

Diário do Legislativo de 19/07/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 65ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/7/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Fahim Sawan

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 1/2007 (encaminha cópia de estudo realizado pela Secretaria Judiciária deste Tribunal referente ao custeio de despesas com a realização de consultas populares e solicita alteração de legislação referente à realização de plebiscito e referendo), do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.400 a 1.412/2007 - Projeto de Resolução nº 1.413/2007 - Requerimentos nºs 884 a 891/2007 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Agostinho Patrús Filho - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, de Saúde e do Trabalho e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz (2) - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Wander Borges, Antônio Júlio, Fábio Avelar, André Quintão e Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 68, 176, 318, 425, 722, 933, 1.014, 1.027, 1.028, 1.141 e 1.143/2007; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Direitos Humanos; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Domingos Sávio; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/2007; discurso do Deputado Durval Ângelo; encerramento da discussão; requerimento do Deputado Fábio Avelar; aprovação; votação do projeto; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.016/2007; apresentação das Emendas nºs 2 e 3; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Cultura - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.337/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 76/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 153/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 172/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 328/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Inexistência de quórum para votação - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 457, 566, 708 e 752/2007; encerramento da discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.182/2007; apresentação das Emendas nºs 2 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.221/2007; encerramento da discussão - Questões de ordem - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Ruy Muniz; deferimento; discurso do Deputado Doutor Viana - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Carlin Moura - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado João Leite - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Neider Moreira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Rinaldo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 1/2007

Do Sr. Nilo Shalcher Ventura, Presidente do TRE-MG, encaminhando cópia de estudo realizado pela Secretaria Judiciária desse Tribunal referente ao custeio de despesas com a realização de consultas populares. (- À Comissão de Administração Pública.)

OFÍCIOS

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Deputada Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 674/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Saraiva Felipe, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 674/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Simão Cirineu Dias, Secretário de Fazenda (5), prestando informações, em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça, relativas aos Projetos de Lei nºs 188 e 104/2007; 957/2007; 940/2007; 120/2007; e 575/2007. (- Anexem-se os ofícios e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Carlos Antônio Rocha Vicente, Chefe de Gabinete da Ministra do Meio Ambiente, substituto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 576/2007, do Deputado Agostinho Patrús Filho.

Do Sr. Luiz Gustavo Carvalho Soares, Promotor de Justiça da Terceira Promotoria de Justiça de Pedro Leopoldo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 629/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Vanir Alves de Andrade, Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 519/2007/SGM.

Da Sra. Kênnya Kreppel Dias Duarte, Chefe de Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, indicando a Sra. Christiane Dominique Kunzi para representar a Secretária em reunião nesta Casa. (- À Comissão de Participação Popular.)

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 391/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Jadir Gomes Rabelo, Coordenador-Geral de Finanças, Convênio e Contabilidade (substituto) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (2), encaminhando documentação relativa a convênios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Silvio Menezes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, do Ministério do Meio Ambiente, justificando sua ausência a reunião da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Antonio Sérgio Alves Vidigal, Secretário de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego, encaminhando documentação referente a convênio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Wagner Pinto de Souza, Chefe da Divisão de Crimes contra a Vida, da Polícia Civil, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 747/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 655/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eugênio Cota Guimarães, Superintendente do Ministério da Fazenda (substituto), encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 452/2007, da Deputada Rosângela Reis e outros.

Do Sr. Antônio Alberto Moreira de Castro, Presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS -, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 657/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.400/2007

Declara de utilidade pública a Fundação Antônio Augusto de Mattos, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Antônio Augusto de Mattos, com sede no Município de Coração de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Fundação Antônio Augusto de Mattos, com sede no Município de Coração de Jesus, que se encontra em funcionamento regular há mais de um ano e que tem por finalidade estatutária, com caráter beneficente, a realização de projetos de assistência social.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.401/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade de Vida e Aliança Santa Teresinha do Menino Jesus, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade de Vida e Aliança Santa Teresinha do Menino Jesus, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Associação Comunidade de Vida e Aliança Santa Teresinha do Menino Jesus. A referida Associação, sem fins lucrativos, tem por finalidade promover a assistência social em todas as modalidades, em especial, visando à proteção e ao amparo à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência; desenvolver atividades nas áreas de educação, cultura, saúde, alimentação; prestar serviços objetivando a capacitação ou requalificação profissional; atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia. No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à raça, cor, sexo ou religião.

Vale ressaltar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas, não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, dessa forma, aos requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.402/2007

Altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566/2006.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à implantação de uma unidade de ensino profissionalizante em agroindústria e pecuária, podendo o donatário ceder onerosamente a parte do imóvel não utilizado, objetivando custear a implantação da unidade de ensino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: A alteração neste dispositivo permitirá ao Município de Pavão ceder, em caráter temporário e oneroso, parte do imóvel doado pelo Estado para a implantação do projeto educacional e profissionalizante intitulado Escola de Fábrica. O imóvel doado, em razão de sua área (21.000m²) comporta, além do projeto, outras intervenções que poderão custear até mesmo a implantação do referido projeto educacional, o que justifica esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.403/2007

Dispõe sobre a concessão de isenção de taxa para aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH -, ao portador de necessidades especiais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção da taxa para aquisição e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH -, ao portador de necessidades especiais considerado carente.

Art. 2º - O processo de entrada para obtenção do benefício de que trata o art. 1º deverá ser protocolado na sede do Detran-MG, obedecidas as seguintes formalidades:

I - apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda familiar e laudo médico do SUS, ou conveniado, atestando o grau de deficiência;

II - caberá ao setor social do Detran-MG avaliar o pedido e remeter ao Presidente para deliberação, deferindo ou não o benefício;

III - deferindo o pedido, o Detran-MG expedirá documento de isenção para o beneficiário, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo facilitar a vida do portador de necessidades especiais carente, que muitas vezes quer fazer, por si mesmo, a chamada inclusão, mas não consegue devido às grandes dificuldades, às grandes barreiras que são colocadas a sua frente. Muitos são portadores de deficiência, porém são eficientes e capazes de gerir sua própria vida e até de dependentes, constituir família. Para isso é necessário dar-lhe oportunidade de trabalho. A concessão de isenção de taxas para aquisição ou renovação da CNH para quem é pobre, no sentido legal da palavra, é um passo a mais para facilitar a obtenção de um emprego, um trabalho, seja como autônomo, seja como empregado, seja na economia informal. O que se pretende é facilitar a aquisição da ferramenta. Por isso peço apoio dos nobres colegas Deputados para aperfeiçoamento da proposta e sua conseqüente aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.404/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Era o imóvel com área de 1.396m² (um mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados) localizado na Praça da Matriz, esquina com Ladeira São José, no referido Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sob o nº 004, a fl. 20 do Livro 3-A.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo está inserido no Centro Histórico de Nova Era e a proposta apresentada seria a construção de um palco fixo para eventos culturais mantendo-se a arquitetura antiga, objetivando preservar o patrimônio artístico e cultural dessa cidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Mauri Torres

Justificação: O imóvel objeto da proposta apresentada pertence ao Estado, que não o utiliza, estando, portanto, o mesmo desativado. Por outro lado, o Município pretende utilizá-lo para a instalação de um palco fixo para eventos culturais, objetivando a preservação do patrimônio histórico daquele Município e o incentivo à cultura.

Vê-se pois, que a doação do referido imóvel se reveste de interesse público e conveniência administrativa. Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.405/2007

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Arca de Noé, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Arca de Noé, com sede no Município de São Joaquim de Bicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Associação Cristã Arca de Noé, fundada em 6/12/2003, sem fins lucrativos, possui como objetivo o desenvolvimento de projetos, programas e atividades que propiciem melhor qualidade de vida aos munícipes, bem como o combate à pobreza e a valorização da educação no âmbito do Município de São Joaquim de Bicas, com atuação tanto na área urbana quanto na rural.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.406/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Colônia Vale do Toco - Cotevato -, com sede no Município de Nova Era.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Colônia Vale do Toco - Cotevato -, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Rosângela Reis

Justificação: A Comunidade Terapêutica Colônia Vale do Toco - Cotevato - é uma sociedade beneficente de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, que desenvolve ações na área social, com o objetivo de recuperar e reintegrar jovens e adultos portadores de dependência química, por meio de terapias ocupacionais, amparo religioso, atividades esportivas, recreativas e culturais. A dependência química aflige milhares de famílias mineiras e torna-se fundamental a união das ações do Estado e da sociedade civil organizada no auxílio aos dependentes químicos e às suas famílias. Pelo importante trabalho desenvolvido pela Cotevato, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.407/2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, nos cinemas do Estado de Minas Gerais, de filmes publicitários destinados à conscientização sobre a escassez dos recursos hídricos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os cinemas instalados no Estado de Minas Gerais ficam obrigados a exibir, em suas sessões diárias, filmes publicitários destinados à conscientização da sociedade sobre a escassez dos recursos hídricos.

Parágrafo único - O filme publicitário de que trata o "caput" deste artigo terá, no mínimo, um minuto de duração.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no "caput" do art. 1º terão o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Wander Borges

Justificação: A questão ambiental apresenta a cada dia maior relevância na vida da comunidade, consistindo em assunto da ordem do dia, causando intensa preocupação nos mais diversos segmentos sociais, uma vez que possui o condão de determinar o futuro da humanidade.

Dentro desse contexto, especialistas alertam que uma das mais graves ameaças mundiais do século XXI será a escassez de recursos hídricos. Ressalte-se que, apesar da terra ser composta por cerca de dois terços de água, 97,5% desse total provém dos oceanos, restando apenas 2,5% de água doce. Contudo, o diminuto percentual referido não pode ser utilizado em sua integralidade, visto que 1,75% se encontra em calotas e geleiras polares. Assim, tão somente 0,75% dessa água pode ser considerada como aproveitável, devendo ser dividida entre 6 bilhões de pessoas, quais sejam os habitantes do mundo.

Diante desse grave quadro, os poderes públicos, a sociedade organizada e os ambientalistas vêm ressaltando a necessidade de preservação dos recursos hídricos, por meio da elaboração de relatórios, de análises e da adoção de medidas destinadas à resolução do problema, bem como do alerta para as consequências do desperdício de água.

Portanto, torna-se essencial a conscientização da sociedade para o enfrentamento do problema. Sabemos que o sucesso das campanhas educativas depende do apoio dos meios de comunicação, razão pela qual sugerimos a utilização dos cinemas nessa tarefa de educar e sensibilizar a comunidade.

Diante do exposto, entendemos que os argumentos descritos demonstram a necessidade, a conveniência e a relevância desta proposição, motivo pelo qual requeremos o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.408/2007

Obriga as concessionárias de energia elétrica a transcrever na fatura mensal os procedimentos para o adimplemento dos prejuízos causados por danos em equipamentos elétricos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de energia elétrica, prestadoras de serviços no âmbito do Estado, obrigadas a transcrever na fatura mensal dos consumidores os procedimentos a serem adotados para o adimplemento dos prejuízos causados por danos elétricos em equipamentos, decorrentes da falta de energia elétrica, queda ou aumento da tensão da rede.

Art. 2º - As concessionárias a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de noventa dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Wander Borges

Justificação: Este projeto de lei visa esclarecer os usuários dos serviços de energia elétrica sobre os procedimentos a serem adotados para o ressarcimento dos prejuízos causados pela falta de energia elétrica, queda ou aumento da tensão da rede. A Lei nº 8.987, de 13/2/95, garante aos usuários dos serviços públicos o direito de receber informações destinadas à defesa de seus direitos. Não obstante os mencionados esclarecimentos carecem de ampla divulgação. Dessa forma, inúmeros usuários desconhecem suas garantias legais em razão da falta de informação. Portanto, a aludida publicação beneficiará os consumidores, bem como lhes permitirá o pleno exercício de seus direitos, municiando-lhes de argumentos para a exigí-los das concessionárias.

Em razão do relevante interesse social em questão, requeremos o apoio dos nobres pares com o objetivo de aprovar este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.409/2007

Declara de utilidade pública a Associação Fundamental Cidade Feliz, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Fundamental Cidade Feliz - Funcif -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Wander Borges

Justificação: A Associação Fundamental Cidade Feliz é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15/11/2001, que presta serviços de assistência e promoção social.

A análise das finalidades contidas em seu estatuto revela que seu principal objetivo consiste na melhoria da qualidade de vida da comunidade carente, uma vez que entre suas finalidades contam-se o desenvolvimento de educação de base com crianças, adolescentes, mulheres, jovens, adultos e idosos, a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a promoção de atividades esportivas, recreativas e culturais, o assessoramento e o acompanhamento de instituições e grupos associativos comunitários, a realização de seminários, conferências, círculos de estudos direcionados à cultura e à cidadania, a instalação de cursos profissionalizantes, educativos e culturais e a alfabetização de adultos e orientação educacional.

O propósito citado é alcançado por meio do oferecimento gratuito de cursos profissionalizantes, entre os quais os de operador de telemarketing, auxiliar de escritório, porteiro, "office boy", "office girl", cuidador de idosos, gestor de micro e pequenas empresas e "web designer". A associação oferece, ainda, aulas de violão, atividades de inclusão digital, atendimento jurídico e aulas de futebol.

Ressalte-se, também, que a entidade desenvolve o programa Centro Vocacional Tecnológico - CVT -, portanto, na sede da associação funciona uma unidade de ensino e de profissionalização, direcionada à difusão do conhecimento científico e tecnológico, do conhecimento prático no que concerne aos serviços técnicos bem como à transferência de conhecimentos tecnológicos na área de processo produtivo.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pela entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.410/2007

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Empreendedores Rurais da Comunidade Cachoeira e Região - ACC -, com sede no Município de Itapajipe.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Empreendedores Rurais da Comunidade Cachoeira e Região - ACC -, com sede no Município de Itapajipe.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Zé Maia

Justificação: A referida Associação presta relevantes serviços à comunidade rural do Município de Itapajipe, pois desenvolve atividades que contribuem para o fomento e para a racionalização das explorações agropecuárias e visam ao fortalecimento econômico e social do homem do campo.

Além disso, proporciona-lhe acesso às áreas cultural, educacional e desportiva, oferece-lhe assistência médica e odontológica, combate a fome e a pobreza, orienta quanto à preservação do meio ambiente, presta assistência à criança, ao adolescente, às mães e aos idosos e firma convênios com órgãos públicos e com a iniciativa privada para ampliar e subsidiar suas iniciativas.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas à outorga do pretendido título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.411/2007

Altera a Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, fica acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 1º - (...)

XIV - segurança pública: organização e manutenção de guarda municipal para proteção de bens, serviços e instalações municipais, conforme média extraída dos seguintes dados, calculados nos termos do regulamento:

a) relação percentual entre o número de guardas municipais e a população do Município;

b) relação percentual entre o investimento anual em aquisição de equipamentos e treinamento e aperfeiçoamento da guarda municipal e o índice de ocorrências de danos a bens públicos municipais."

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 2º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000)

Notas:

1 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo federal são os constantes no "Guia de Bens Tombados em Minas Gerais", publicado anualmente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

2 - Os dados relativos aos bens tombados pelo governo do Estado são os constantes na "Relação de Bens Tombados em Minas Gerais", fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, e no art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

3 - O número de domicílios a que se refere a tabela foi obtido a partir do somatório dos domicílios dos setores censitários integrantes dos perímetros de tombamento.

4 - Os perímetros de tombamento são os estabelecidos pelos respectivos dossiês de tombamento ou originários de estudos e resoluções da 13ª Coordenação Regional do Iphan.

5 - O número total de domicílios é o fornecido pelo IBGE.

6 - Os dados relativos aos tombamentos e às políticas municipais são os atestados pelo Conselho Curador do Iepha-MG, mediante a comprovação, pelo Município:

a) de que os tombamentos estão sendo realizados conforme a técnica e a metodologia adequadas;

b) de que possui política de preservação do patrimônio cultural, devidamente respaldada por lei;

c) de que tem efetiva atuação na preservação de seus bens culturais.

7 - Os dados relativos a segurança pública serão especificados no regulamento.

Crítérios de distribuição	2002	2003	2004	2005	A partir de 2006
VAE (art. 1º, I, "a")	4,632	4,644	4,656	4,668	3,668
Produção de alimentos (art. 1º, I, "b")	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Meio ambiente (art. 1º, I, "c")	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Receita própria (Art. 1º, I, "d")	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000

Municípios mineradores (art. 1º, I, "e")	0,110	0,110	0,110	0,110	0,110
Mateus Leme (art. 1º, I, "f")	0,024	0,016	0,008	0,000	0,000
Mesquita (art. 1º, I, "g")	0,012	0,008	0,004	0,000	0,000
Área geográfica (art. 1º, II, "a")	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
População (art. 1º, II, "b")	2,710	2,710	2,710	2,710	2,710
População dos 50 mais populosos (art. 1º, II, "c")	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Educação (art. 1º, II, "d")	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Patrimônio cultural (art. 1º, II, "e")	1,000	1,000	1,000	1,000	1,000
Gasto com saúde (art. 1º, II, "f")	2,000	2,000	2,000	2,000	2,000
Gasto com segurança pública (art. 1º, II, "g")	0,000	0,000	0,000	0,000	1,000
Cota mínima (art. 1º, II, "h")	5,500	5,500	5,500	5,500	5,500

Total	25,000	25,000	25,000	25,000	25,000

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: Esta proposição tem como objetivo incentivar a colaboração do Município na gestão da segurança pública. Conforme o § 8º do art. 144 da Constituição da República, a parte que toca aos Municípios é exatamente a organização e manutenção de guardas municipais, com a finalidade de zelar por bens, serviços e instalações públicos. Para dar cabo a nosso intento, pretendemos que a chamada Lei Robin Hood inclua entre os requisitos para distribuição do ICMS aos Municípios o critério "segurança pública". Aprovado o projeto, será estabelecido um indicador que levará em consideração as relações entre número de guardas e população local e entre investimentos municipais no aparelhamento e treinamento das guardas e número de ocorrências envolvendo danos ao patrimônio público. Em se tratando de assunto relevante, adequadamente proposto, contamos com a aprovação dos nobres pares a esta proposição.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dinis Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.412/2007

Institui o Dia Estadual do Turista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Turista, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Eros Biondini

Justificação: No dia 27 de setembro comemora-se mundialmente o Dia do Turista. Em um momento em que se busca maior valorização de todo o potencial turístico mineiro, em que o governo estadual intensifica ações para divulgar as inúmeras possibilidades turísticas do Estado, suas peculiaridades e carismas, nada mais acertado do que valorizar também a pessoa do turista, que desempenha papel importante no desenvolvimento e na valorização de Minas Gerais.

Neste sentido, propomos a instituição do Dia Estadual do Turista, a ser comemorado também no dia 27 de setembro, Dia Internacional do Turista, já consagrado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1.413/2007

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2007)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área(ha)
1	Aldeir Alves Lopes	Fazenda Barreiro do Guará	Indaiabira	139,5174
2	Antônio de Fátima Braz	Fazenda Sítio Novo	Vargem Grande do	124,8053

			Rio Pardo	
3	Belarmina Barbosa dos Reis	Fazenda Riacho dos Bois	Rio Pardo de Minas	171,3737
4	Clemende Afonso Nascimento	Fazenda Jacu	Rio Pardo de Minas	127,7319
5	Clemente José de Sá	Fazenda Brocotó	Rio Pardo de Minas	102,5435
6	Domingos Antunes de Sá	Fazenda Vereda da Cruz	Santo Antônio do Retiro	131,8379
7	Eloísio Araújo Moreira	Fazenda Mato Preto	Rio Pardo de Minas	123,9228
8	Espólio de Francisco José de Sá	Fazenda Aurora	Rio Pardo de Minas	108,2466
9	Francisco Ferreira de Carvalho	Fazenda Estiva	Montezuma	102,7640
10	Geraldo Francisco de Souza e outra	Fazenda Cancela	Rio Pardo de Minas	120,0569
11	Jefferson Jesus Magalhães de Aguiar	Fazenda Tamanduá	Rio Pardo de Minas	131,8795
12	Joana Augusta Santana	Fazenda São Vicente	Rio Pardo de Minas	105,3869
13	João Araújo	Fazenda Estiva	Montezuma	157,8413
14	João Cardoso de Sá	Fazenda Antoninho Santo	Santo Antônio do Retiro	101,9238
15	João Delmite Caldeira	Fazenda Barra do Mirante	Indaiabira	115,6422
16	João Nunes da Silva	Fazenda Córrego do Caetano	Rio Pardo de Minas	157,9390
17	Joaquim José dos Santos e outra	Fazenda Traíras	Rio Pardo de Minas	111,0114
18	Joaquim Ramos de Lima	Fazenda Coqueiro	Rio Pardo de Minas	172,2021
19	Jobertina Prates Ribeiro	Fazenda Santa Rita	Rio Pardo de Minas	103,4817
20	José Ferreira da Silva	Fazenda Mato Fundo	Rio Pardo de Minas	122,2823
21	José João Carlos	Fazenda Barra da Areia	Indaiabira	78,8764
			Rio Pardo de Minas	26,4000
22	Jovito José da Silva	Fazenda Mata da Cerca	Rio Pardo de Minas	232,9116
23	Manoel Batista de Oliveira	Fazenda Palmeira do Bonfim	Indaiabira	162,8946
24	Manoel da Mata	Fazenda Monjole	Rio Pardo de Minas	127,1053

25	Manoel Fernandes Costa	Fazenda Água Santa	Santo Antônio do Retiro	103,8338
26	Manoel Tavares do Amorim	Fazenda Conceição	Indaiabira	45,2000
			Rio Pardo de Minas	100,2593
27	Maria Aparecida do Nascimento Batista	Fazenda Brejinho	Rio Pardo de Minas	249,4716
28	Maria Dionísia de Oliveira	Fazenda Raimundo	Rio Pardo de Minas	103,2848
29	Maria dos Santos Pereira	Fazenda Grotá	Indaiabira	106,8323
30	Miguel Teodoro dos Santos	Fazenda Vereda Comprida	Vargem Grande do Rio Pardo	135,6959
31	Sebastião Pereira da Costa e outro	Fazenda Cachoeira	Vargem Grande do Rio Pardo	141,0771
32	Sebastião Pereira e outro	Fazenda Maracaia	Montezuma	175,5587

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 884/2007, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo à Comissão de Transporte do Senado Federal e da Câmara Federal, bem como ao Coordenador da bancada mineira no Congresso Nacional, com vistas à inclusão no Orçamento da União de rubricas destinadas à construção das linhas 1 e 2 do metrô de Belo Horizonte.

Nº 885/2007, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU -, com vistas à extensão da linha 2 do metrô de Belo Horizonte até o Município de Ibitiré, passando pelo Bairro Industrial, em Contagem, e ainda a extensão da linha 1 até o Município de Betim. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 886/2007, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado aplauso à Cooperativa Agropecuária de Paraopeba - Coapa - pelo transcurso do 50º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 887/2007, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Parque Estadual do Rio Doce pelo transcurso do 63º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 888/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas - Coopatos - pela homenagem recebida da Ocemg Sescoope - MG, por ocasião de seu cinquentenário. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Chico Uejo. Anexe-se ao Requerimento nº 857/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 889/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Cemig por ter sido escolhida a melhor concessionária de energia elétrica da Região Sudeste (Prêmio Iasc 2006 - Índice Aneel de Satisfação do Consumidor.) (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Jayro Lessa. Anexe-se ao Requerimento nº 862/2007 nos termos do § 2º do art. 173 Regimento Interno.)

Nº 890/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fhemig, com o Hospital Alberto Cavalcanti e com médicos do serviço de urologia desse hospital pela realização da linfadenectomia inguinal por videolaparoscopia. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Deiró Marra. Anexe-se ao Requerimento nº 858/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 891/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da Polícia Federal no Estado pedido de providência com vistas à instauração de procedimento investigatório por parte da Polícia Federal destinado a apurar a atuação da empresa MultiService na região do Triângulo.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Agostinho Patrú Filho.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Política Agropecuária, de Saúde e do Trabalho e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz (2).

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com muita alegria, a presença de Diretores e representantes da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - Apape -, os quais vêm a esta Assembléia para agradecer a acolhida e o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial

para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência ou Autismo e também solicitar o apoio de todos nós, Deputados e Deputadas, à Emenda nº 11 à LDO e ao Projeto de Lei nº 652/2007. A Presidência cumprimenta, em nome da Casa, todos os comerciantes dos Mercados Distritais de Santa Teresa e do Cruzeiro e anuncia com muita alegria a presença em nossa galeria do Vereador Fred Costa, do PHS, nosso amigo. Esta Casa os recebe de braços e corações abertos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Wander Borges, Antônio Júlio, Fábio Avelar, André Quintão e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.005//2007, da Deputada Elisa Costa, ao Projeto de Lei nº 436/2007, do Deputado Leonardo Moreira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 17 de julho de 2007.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 891/2007, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 11/7/2007, do Requerimento nº 803/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Política Agropecuária - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 12/7/2007, dos Requerimentos nºs 820 e 821/2007, da Comissão de Direitos Humanos; de Saúde - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 12/7/2007, dos Projetos de Lei nºs 657/2007, do Deputado Célio Moreira, 1.086/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, 1.183/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, e 1.202/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e do Requerimento nº 798/2007, do Deputado Jayro Lessa; do Trabalho - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 11/7/2007, dos Projetos de Lei nºs 814 e 1.100/2007, do Deputado Elmiro Nascimento, 1.078, 1.079 e 1.187/2007, do Deputado Fahim Sawan, 1.094/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, 1.115/2007, do Deputado Deiró Marra, 1.146/2007, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 1.148/2007, do Deputado Eros Biondini, 1.152/2007, do Deputado Padre João, 1.156/2007, do Deputado Rômulo Veneroso, 1.179/2007, da Deputada Gláucia Brandão, 1.185/2007, do Deputado Doutor Viana, 1.189/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, e 1.191 e 1.193/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei nº 366/2003. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 68/2007, do Deputado Paulo Guedes, que altera a Lei nº 15.910, de 21/12/2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - e dá outras providências; 176/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Maria do Suaçuí o imóvel que especifica; 318/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pimenta o imóvel que especifica; 425/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação em terminais rodoviários e estações ferroviárias de cartazes contendo termos relativos a transporte da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; 722/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel que menciona; 933/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica; 1.014/2007, do Governador do Estado, que autoriza a Fhemig a doar ao Estado o imóvel que especifica; 1.027/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delta o imóvel que especifica; 1.028/2007, do Governador do Estado, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.013, de 22/6/77, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Município de São Lourenço; 1.141/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pains o imóvel que especifica; e 1.143/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica (A sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais pedido de informação sobre a existência de cadastramento neste órgão da empresa MultiService, prestadora de serviços de segurança, com sede em Uberaba e filial em Ituiutaba. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a inversão da pauta da reunião de modo que os Projetos de Lei nºs 41, 11 e 1.016/2007 sejam apreciados, nessa ordem, logo após a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 41/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o América Futebol Clube. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 41/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 11/2007, do Governador do Estado, que altera o § 3º do art. 16 - B da Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do Deputado Fábio Avelar, solicitando a inversão da preferência na votação do projeto, de modo que o projeto original seja apreciado antes do Substitutivo nº 1. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do projeto fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 11/2007 em sua forma original. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.016/2007, do Deputado João Leite e outros, que declara como Patrimônios Históricos e Culturais de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro e de Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2007

emenda nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - Ficam declarados patrimônios históricos e culturais de Minas Gerais os Mercados Distritais do Cruzeiro, de Santa Tereza e do Barroca, localizados no Município de Belo Horizonte."

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Irani Barbosa

Justificação: Esta emenda pretende corrigir um lapso do Projeto de Lei nº 1.016/2007, que deixou de mencionar o Mercado Distrital do Barroca como objeto da pretendida transformação daqueles bens em patrimônio histórico e cultural.

O Mercado Distrital do Barroca, situado na Avenida do Contorno nº 9.090, é também um local representativo da cultura mineira e ponto de encontro marcante para os moradores da Capital. Assim como os outros dois mercados, seu formato arquitetônico foge à estética urbanística dos prédios ao redor.

É fundamental, portanto, que a meritória proposição inclua também o referido espaço como patrimônio histórico e cultural dos mineiros.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - Na inviabilidade de utilização dos mercados distritais para os fins a que se destinam, poderá ser dada ao imóvel outra destinação."

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Roberto Carvalho

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Irani Barbosa, que recebeu o nº 2, e uma do Deputado Roberto Carvalho, que recebeu o nº 3, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Cultura para parecer.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.337/2007, dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Getúlio Neiva, que autoriza o governo do Estado a criar a Comenda Teófilo Ottoni. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.337/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 76/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que torna obrigatória a aplicação de testes vocacionais em todas as escolas públicas e privadas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 76/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 153/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que torna obrigatória a realização de exame laboratorial para diagnóstico da anemia infecciosa equina e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 153/2007 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 172/2007, do Deputado Gustavo Valadares, que institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 172/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 328/2007, do Deputado Zé Maia, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404, de 25/11/94, que contém normas de execução penal. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 328/2007 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a discussão das demais matérias constantes na pauta.

- A seguir, têm sua discussão encerrada, cada um por sua vez, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 457/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que cria a Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso e a Comissão de Monitoramento da Violência contra o Idoso; 566/2007, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a política estadual de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões dos Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas; 708/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo às Culturas da Floricultura e Horticultura e dá outras providências; 752/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera o art. 1º da Lei nº 13.457, de 12/1/2000, que dispõe sobre a pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cívicos e Fiscais de Trânsito - CBGC.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.182/2007, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei 14.699, de 6/8/2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

Emendas ao Projeto de Lei nº 1.182/2007

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Acrescente-se à Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre formas de extinção e garantias de crédito tributário e dá outras providências, o seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A - Os credores originários de precatórios de natureza alimentar em atraso, com idade igual ou superior a setenta anos, terão prioridade e preferência, para pagamento pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade de caixa do Tesouro Estadual.

Parágrafo único - A prioridade e preferência descritas no "caput" deste artigo transferem-se, em caso de falecimento, aos meeiros ou aos herdeiros, levando-se em conta a idade do credor originário."

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Getúlio Neiva

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 10-A da Lei nº 14.699, de 2003, o seguinte parágrafo:

"§ ... - O órgão pagador reorganizará a lista de precatórios, adotando-se os critérios definidos neste artigo, levando-se em consideração a idade do credor original."

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Getúlio Neiva

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - A Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art.10-A:

"Art. 10-A - Os credores de precatórios de natureza alimentar em atraso com idade igual ou superior a 60 anos terão prioridade e preferência para pagamento pelo Poder Executivo."."

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2007.

Elisa Costa

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que no decorrer da discussão foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Getúlio Neiva, que receberam os nºs 2 e 3, e uma da Deputada Elisa Costa, que recebeu o nº 4, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.221/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Vicente de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questões de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. me esclarecesse sobre o art. 100, §§ 7º e 8º, do Regimento Interno desta Casa, que trata da convocação de autoridades. Queria que V. Exa. me dissesse as autoridades que poderão ser convocadas pelas comissões desta Casa, pelo Plenário ou por este Deputado, especificando. Indago a V. Exa. se, pelo art. 100, referente aos parágrafos que mencionei, o Procurador do Estado pode ser convocado para vir a esta Casa a fim de dar explicações.

O Sr. Presidente (Deputado Fahim Sawan) - Deputado Rêmoló Aloise, o art. 100 diz o seguinte: (- Lê:)

"Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe: VII - convocar Secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada; VIII - convocar, além das autoridades a que se refere o inciso anterior, outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou o não-atendimento, no prazo de 30 dias;..."

Esta Presidência entende que a convocação do Procurador-Geral de Justiça do Estado está prevista no citado inciso VIII.

O Deputado Rêmoló Aloise - Então V. Exa. entende que está no Regimento que temos a prerrogativa de convocá-lo?

O Sr. Presidente - Essa autoridade está sujeita à convocação pelas Comissões, na forma do inciso VIII do art. 100 do Regimento Interno.

O Deputado Rêmoló Aloise - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, gostaria também que essa Mesa explicitasse uma questão de ordem. Nesse mesmo critério do art. 100, podem ser convocados servidores públicos da administração direta e indireta, servidores efetivos ou não, policiais civis e militares?

O Sr. Presidente - Deputado Durval Ângelo, também segundo o inciso VIII, entende-se que poderiam ser convocadas outras autoridades estaduais, estando, então, inclusos esses que V. Exa. citou. A Constituição Estadual, Deputado Rêmoló Aloise, no art. 60, § 2º, IV também prevê essa convocação por parte da Assembléia, nas suas comissões.

O Deputado Gilberto Abramo - Gostaria que constasse em ata, na íntegra, a fala do Deputado Rêmoló Aloise.

O Sr. Presidente - Ela será registrada na ata e publicada, Deputado Gilberto.

O Deputado Rêmoló Aloise - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para questão de ordem, o Deputado Rêmoló Aloise.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, tenho uma dúvida para ser esclarecida e gostaria que V. Exa. pudesse ter um pouco mais de paciência com este Deputado. O art. 100 versa sobre as comissões. A minha questão de ordem é referente ao Deputado. O Deputado, a requerimento de Plenário, votado, pode fazer uso do art. 100, dos incisos VII e VIII?

O Sr. Presidente - Deputado Rêmoló Aloise, Não há previsão constitucional ou regimental para convocação da citada autoridade em Plenário.

O Deputado Rêmoló Aloise - Agradeço a V. Exa.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, faça uma segunda questão de ordem sobre a questão recorrente da segunda questão do Deputado Rêmoló Aloise.

O Sr. Presidente - Sobre a mesma questão de ordem, Deputado, só se pode manifestar uma vez.

O Deputado Durval Ângelo - Não. Gostaria de complementar. Se não pode constar na íntegra na ata, V. Exa. poderia indicar à Mesa que, como outras questões respondidas, essa fosse respondida por escrito. Então, seria encaminhado à Mesa no mesmo teor. Não constará na íntegra na ata, mas constará nas notas taquigráficas publicadas no "Minas Gerais", nos anais.

O Sr. Presidente - A questão será registrada e constará na ata, conforme determina o art. 41 do Regimento Interno.

O Deputado Durval Ângelo - Sim, mas que seja encaminhada por escrito, não na íntegra.

O Deputado Rêmoló Aloise - Complementando a questão do nobre Deputado Durval Ângelo, solicitaria a V. Exa. que colocasse essa questão de ordem que suscitei por escrito e a encaminhasse a este Deputado.

O Sr. Presidente - A Presidência esclarece ao Deputado Dr. Rêmoló Aloise que, para que V. Exa. seja atendido por escrito, deve formalizar o requerimento, que será encaminhado ao Presidente da Assembléia.

O Deputado Rêmoló Aloise - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão, a Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação das demais matérias constantes na pauta, mas que há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ruy Muniz, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Doutor Viana. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlin Moura. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlin Moura.

- O Deputado Carlin Moura profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado João Leite. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/7/2007

Às 9h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Lafayette de Andrada, Agostinho Patrús Filho e Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sebastião Costa e Célio Moreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Lafayette de Andrada, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús Filho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei Complementar nºs 17 e 20/2007, Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 e Projetos de Lei nºs 22, 225, 281, 322, 329, 934, 773, 806 e 905/2007 (Deputado Gilberto Abramo); Projetos de Lei nºs 1.011, 1.053, 1.072, 1.074, 1.088, 1.098, 1.113, 1.119 e 1.126/2007 (Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei Complementar nºs 17 e 20/2007, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2007 e dos Projetos de Lei nºs 22, 225, 281, 322, 329 e 934/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 773, 806 e 905/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 1.011, 1.053, 1.072, 1.074, 1.088, 1.098, 1.113, 1.119 e 1.126/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Vanderlei Jangrossi - Gláucia Brandão.

MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 457/2007, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 566/2007, do Deputado Fábio Avelar, com as Emendas nºs 1 e 3; 708/2007, do Deputado Padre João, com as Emendas nºs 1 e 2; 752/2007, do Deputado Sargento Rodrigues, com a Emenda nº 1; e 1.221/2007, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 18/7/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 11 e 41/2007, do Governador do Estado, 76/2007, do Deputado Gilberto Abramo, 153/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 172/2007, do Deputado Gustavo Valadares, 328/2007, do Deputado Zé Maia, 386/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, 635/2007, dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, 670/2007, do Deputado Gilberto Abramo, 1.337/2007, dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Getúlio Neiva, e 1.070/2007, do Governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.070/2007, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 12, 131, 136, 158, 171 e 208 e com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 7, 21 a 23, 48, 81, 118, 125 a 129, 138, 139, 159, 162, 163, 201 e 202, sendo rejeitadas as Emendas nºs 1 a 6, 8 a 11, 13 a 20, 25 a 29, 31 a 39, 41 a 47, 49 a 80, 82 a 117, 120 a 122, 130, 133 a 135, 140, 142 a 157, 160, 161, 164 a 170, 172, 173, 175 a 187, 189 a 200, 203 a 207, e ficando prejudicadas as Emendas nºs 7, 21 a 24, 30, 40, 48, 81, 118, 119, 123 a 129, 132, 137 a 139, 141, 159, 162, 163, 174, 188, 201 e 202.

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2007, do Deputado Doutor Viana e outros, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 11/2007, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; 41/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 386/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, na forma do vencido em 1º turno; 635/2007, dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, na forma do vencido em 1º turno; e 670/2007, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do vencido em 1º turno.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.062/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De iniciativa da Deputada Gláucia Brandão, o projeto de lei em tela institui a Semana da Defesa do Patrimônio Cultural e dá outras providências.

Nos termos regimentais, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete a este órgão colegiado examiná-lo quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 102, XVII, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em análise tem por escopo instituir o Dia e a Semana da Defesa do Patrimônio Cultural, a serem comemorados anualmente no dia 30 de setembro e na semana que o contiver, e estabelecer atividades que visem à preservação e à valorização desse conjunto de bens. Algumas adequações de ordem técnica foram implementadas por meio do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que buscou harmonizar a proposição com os ditames constitucionais e legais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, reconheceu na cultura um direito indispensável à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade. Esse preceito foi posteriormente ratificado pelo Brasil, que se comprometeu a adotar medidas para a conservação, o desenvolvimento e a difusão da cultura.

A Constituição Brasileira de 1934 instituiu o princípio da tutela oficial do patrimônio cultural, o qual foi mantido e ampliado nas constituições posteriores. A Carta de 1988 estabeleceu, em seu art. 24, que compete concorrentemente à União e aos membros federados legislar sobre a proteção ao aludido patrimônio cultural e, de maneira inovadora, estendeu o seu conceito, que, além de abranger obras, documentos e edificações, incluiu os bens ambientais e imateriais como objetos da preservação. Assim, conforme explicita o art. 216, II, da Constituição Federal, são considerados bens culturais o modo de pensar, de fazer e de viver do povo brasileiro, ou seja, o artesanato, a cerâmica, a culinária, o folclore, as festas populares, as músicas, as danças e a medicina popular, entre outros.

A justificação do projeto apresentada pela autora menciona a necessidade do debate e da promoção de eventos alusivos que despertem na população a consciência da necessidade da preservação do rico patrimônio cultural mineiro, registro vivo da memória do Estado. Pretende a autora, ainda, homenagear o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Minas Gerais – Iepha –, instituindo a celebração do Dia da Defesa do Patrimônio Cultural no dia 30 de setembro, mesmo dia da criação do Instituto. A iniciativa, somada à legislação estadual de promoção e conservação dos bens culturais de Minas Gerais, representa medida valiosa e relevante.

Portanto, instituir data oficial dedicada especialmente à defesa do patrimônio cultural mineiro constitui instrumento conveniente e oportuno, que permitirá maior reflexão da sociedade sobre a importância histórica e social desses bens.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.062/2007, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado

pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Maria Lúcia Mendonça, Presidente e relatora - Gláucia Brandão - Bráulio Braz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.239/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística - Flama -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.239/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade que tem por finalidade apoiar os programas e projetos da fundação artística; fomentar, aperfeiçoar e promover todas as manifestações da arte, seja na experimentação e pesquisa, seja na formação, no aprimoramento e no desempenho dos artistas; participar de eventos; prestar serviços nas áreas cultural, artística e educacional, desempenhando, assim, papel importante no desenvolvimento do intercâmbio cultural.

Na concretização dos seus objetivos estatutários, pode realizar por meio de convênios e contratos, parcerias com outras entidades.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.239/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.243/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.243/2007 pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Defesa do Consumidor, com sede no Município de Boa Esperança, entidade que tem por objetivo informar e orientar o consumidor sobre produtos e serviços e todos os demais aspectos envolvidos nas relações de consumo, incluindo legislação, regulamentação e fiscalização; realizar testes comparativos entre produtos e serviços; desenvolver iniciativas de planejamento, produção, edição e divulgação de informativos sobre como atuar junto ao poder público, contribuindo para o aprimoramento da legislação, dos mecanismos de fiscalização e dos demais procedimentos relativos aos interesses dos contribuintes em geral.

Também marca presença junto a instituições privadas visando ao aperfeiçoamento das normas técnicas, dos processos de produção, ao fornecimento de produtos e serviços, podendo exercer em juízo a defesa das demandas e dos direitos dos consumidores, contribuintes ou vítimas de eventos que contrariam a legislação e as normas que regem as relações de consumo.

Cabe informar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 2º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.243/2007 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Antônio Júlio, relator.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 64/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 64/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.977/2004, dispõe sobre a destinação de 10% dos imóveis populares construídos pelo governo do Estado aos portadores de deficiência.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 1 e 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a destinação, às pessoas com deficiência, de 10% dos imóveis populares edificados pelo governo do Estado.

A Constituição Federal determina que caberá ao Estado legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal sobre proteção e integração social da pessoa com deficiência. Atendendo o preceito constitucional, foi editada a Lei Federal nº 7.853, de 1989, que estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 1999, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. São objetivos dessa política, entre outros, o acesso, o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade, o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência e a garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social. Para a consecução desses objetivos, o Decreto Federal nº 3.298 preconiza a articulação entre entidades governamentais e não governamentais nos níveis federal, estadual e municipal.

A política estadual dos direitos da pessoa com deficiência é definida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e executada pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência – Caade –, órgão da administração direta do governo de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes – Sedese. Compete à Caade incentivar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas estaduais de apoio à pessoa com deficiência, integrando governo e sociedade civil.

O censo realizado em 2000, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, revelou a existência de 24.600.000 de pessoas com pelo menos algum tipo das deficiências investigadas, o que corresponde a 14,5% da população brasileira, que era de 169.800.000 naquele ano. Importa salientar que a proporção de pessoas com deficiência aumenta com a idade, passando de 4,3% das pessoas com até 14 anos para 54% do total das pessoas com idade superior a 65 anos. Verifica-se portanto que, à medida que a população envelhece, a proporção de pessoas com deficiência aumenta, surgindo, assim, um novo elenco de demandas específicas a serem atendidas.

No 1º turno, o Substitutivo nº 2 estendeu a iniciativa a todas as pessoas com deficiência, tendo em vista que a Lei nº 11.048, de 1993, assegura a preferência na aquisição de unidades populares somente para pessoas com deficiência física. No entanto, entendemos que a proposição merece ainda um aprimoramento quanto à redação do art. 1º, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2007 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – A preferência para pessoas com deficiência, nos programas de construção de habitações populares financiados pelo poder público ou que contem com recursos orçamentários do Estado, obedecerá ao disposto nesta lei."

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Walter Tosta, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Chico Uejo.

PROJETO DE LEI Nº 64/2007

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para pessoas com deficiência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os programas de construção de habitações populares financiados pelo poder público ou que contem com recursos orçamentários do Estado obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Fica assegurada a preferência, às pessoas com deficiência, de 12% (doze por cento) das unidades habitacionais construídas pelos

programas a que se refere o art. 1º.

§ 1º – Se a aplicação do percentual citado no "caput" deste artigo resultar em número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 2º – Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas condições estabelecidas na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 3º – São condições para o exercício do direito de preferência a que se refere o art. 2º:

I – ser residente e domiciliado há pelo menos três anos no Município em que pretenda adquirir unidade habitacional;

II – não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

III – enquadrar-se no perfil socioeconômico da população a que se destinam os programas citados no art. 1º.

Art. 4º – Para o exercício do direito de preferência a que se refere o art. 2º, deverá ser apresentado requerimento ao órgão público competente, firmado pela própria pessoa com deficiência, por seu parente de 1º grau em linha reta ascendente ou descendente ou por seu representante legal, vedada a apresentação de mais de um requerimento para o mesmo beneficiário.

Parágrafo único – A prioridade de seleção entre as pessoas com deficiência inscritas observará a ordem de inscrição.

Art. 5º – Caso o número de pessoas com deficiência inscritas não alcance o limite previsto no art. 2º desta lei, as unidades habitacionais excedentes serão destinadas preferencialmente a pessoas com sessenta anos ou mais.

Art. 6º – Fica revogada a Lei nº 11.048, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 11/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 11/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera o § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 11/2007

Altera os arts. 14 e 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 14 e o § 3º do art. 16-B da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – A aplicação de equipamento de controle da poluição, o tratamento de efluente industrial ou de qualquer tipo de material poluente despejado ou lançado, a adoção de medidas para a redução dos gases de efeito estufa e a conservação de recursos naturais constituem fatores relevantes a serem considerados pelo governo do Estado na concessão de estímulos em forma de financiamento, incentivo fiscal e ajuda técnica.

(...)

Art. 16-B – (...)

§ 3º – A atuação da Polícia Ambiental da PMMG, mediante delegação de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, far-se-á com a intervenção da Semad, observado o disposto no § 1º deste artigo."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 41/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 41/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o

América Futebol Clube, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 41/2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar com o América Futebol Clube o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel com área de 462,43m² (quatrocentos e sessenta e dois vírgula quarenta e três metros quadrados), constituído por parte dos lotes 9, 10, 11 e 12 do quarteirão 52-B, situado na Rua Pacífico Mascarenhas, no Município de Belo Horizonte, registrado sob o nº 5.498, a fls. 57 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, por imóvel com área de 561,30m² (quinhentos e sessenta e um vírgula trinta metros quadrados) e respectiva edificação, com 185,57m² (cento e oitenta e cinco vírgula cinqüenta e sete metros quadrados), situado na Rua Capitão Sancho, nº 521, no Município de João Pinheiro, de propriedade do América Futebol Clube, registrado sob a matrícula nº 4.715, a fls. 15 do Livro 2-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Pinheiro.

Art. 2º – A permuta autorizada por esta lei só será efetivada se o imóvel a ser recebido pelo Estado encontrar-se desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º – A permuta autorizada por esta lei será realizada sem torna para as partes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 68/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 68/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 68/2007

Altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso II do art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...)

II – não reembolsável, para pagamento de despesa de consultoria e de custo de execução de programa, projeto ou empreendimento de proteção e melhoria dos recursos hídricos, aprovados pelo comitê da bacia hidrográfica da área de influência do projeto ou empreendimento, ou, na falta deste, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, após análise da respectiva agência de bacia ou entidade equiparada ou do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;"

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, o seguinte § 4º:

"Art. 5º – (...)

§ 4º – Na aplicação de recursos não vinculados, será dada prioridade ao financiamento de projetos que visem:

I – à elaboração de plano diretor de recursos hídricos de bacia hidrográfica;

II – à implantação de sistema de informação e cadastramento de usuários de recursos hídricos."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 176/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 176/2007, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Santa Maria do Suaçuí o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 176/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria do Suaçuí o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Maria do Suaçuí imóvel com área de 1.566m² (mil quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), situado no Distrito de Poaia, naquele Município, registrado sob o nº 1.313, a fls. 139 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria do Suaçuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 318/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 318/2007, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pimenta o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 318/2007

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Pimenta o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Pimenta imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado na quadra 17 do Bairro JK, naquele Município, confrontando pela frente com a Avenida Aristides Garcia Leão, numa extensão de 60m (sessenta metros); pelos fundos, com a Rua João Rodrigues Sobrinho, numa extensão de 60m (sessenta metros); pela direita, com a Rua Antônio Alves Garcia, numa extensão de 50m (cinquenta metros), e pela esquerda com terreno de propriedade do DER-MG, numa extensão de 50m (cinquenta metros), a ser desmembrado do imóvel registrado sob o nº 19.257, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de creche e de centro de apoio ao agricultor do Município de Pimenta.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 386/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 386/2007, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 386/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Peçanha imóvel com área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº 18.397, a fls. 248 do Livro 3-S, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Peçanha.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se ao desenvolvimento das atividades da Associação Comunitária Vida e Trabalho.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for modificada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 425/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 425/2007, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 425/2007

Torna obrigatória a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a afixação, nos terminais rodoviários de transporte coletivo de passageiros e nas estações ferroviárias, de cartazes contendo a transcrição dos dispositivos referentes a transporte coletivo constantes no Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, bem como das normas regulamentares relativas ao exercício do direito de que trata o referido capítulo.

Art. 2º – O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – em caso de reincidência, multa em dobro e interdição imediata do terminal ou estação, pelo órgão fiscalizador indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção da Ufemg, a atualização monetária dos valores constantes neste artigo será feita pela variação do Índice Geral de Preços – IGP –, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 722/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 722/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 722/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itaguara o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itaguara imóvel constituído de terreno edificado, com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Waldemar Ferreira de Moraes, nº 58, naquele Município, registrado sob o nº R-9 da matrícula nº 1.500, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguara.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 759/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 759/2007, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 759/2007

Declara de utilidade pública a entidade Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 806/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 806/2007, de autoria do Deputado Tiago Ulisses, que declara de utilidade pública o Movimento Oficina Cultural, com sede no Município de Extrema, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 806/2007

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Oficina Cultural, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Oficina Cultural, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 933/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 933/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 933/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pará de Minas dois imóveis constituídos por terrenos edificados, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) cada um, situados no Povoado de Sobrado e no Povoado de Costas, naquele Município, registrados sob o nº 42.132, a fls. 294 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à instalação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 975/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 975/2007, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 975/2007

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de

Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderley Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.014/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.014/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.014/2007

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Estado imóvel com área de 91.012m² (noventa e um mil e doze metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Limas ou Citrolândia, no Município de São Joaquim de Bicas, registrado sob o nº 46.483, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à Penitenciária Jason Soares Albergaria.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador, se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

O imóvel tem início na Avenida C, em cuja margem direita se acha cravado um marco de concreto que dista frontalmente 30,75m (trinta vírgula setenta e cinco metros) da cerca de divisa com seu confrontante, a Fazenda Agrovisa, e pelo lado esquerdo, na distância de 25,50m (vinte e cinco vírgula cinqüenta metros) da cerca de divisa com terrenos de terceiros; do marco de concreto denominado M1, com rumo magnético de 325º e distância de 216,08m (duzentos e dezesseis vírgula zero oito metros) alcança-se o marco M2, de concreto, cravado na propriedade da Fhemig; daí, com o azimute de 60º59'10" e distância de 383,76m (trezentos e oitenta e três vírgula setenta e seis metros) segue-se até o marco de concreto M3, também no mesmo imóvel; daí, com o rumo de 161º53'42" e distância de 326,67m (trezentos e vinte e seis vírgula sessenta e sete metros), segue-se até o marco M4, continuando em terras da Fhemig; deste, com o rumo de 260º27'27" e a distância de 317,37m (trezentos e dezessete vírgula trinta e sete metros) chega-se ao marco M1, com a área de 91.012m² (noventa e um mil e doze metros quadrados).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.027/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.027/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Delta, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.027/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Delta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delta imóvel com área de 15.752,03m² (quinze mil setecentos e cinquenta e dois vírgula zero três metros quadrados), situado naquele Município, confrontando com a Rua Augusto Elias dos Santos (antiga Rua 88), a Rua Sebastião Félix Fraga (antiga Rua 94) e terrenos da Escola Estadual Ivan Mattar Soukef, a ser desmembrado de imóvel com área de 27.014,68m² (vinte e sete mil e quatorze vírgula sessenta e oito metros quadrados), registrado sob o nº 58.290, a fls. 121 do Livro 3-BI, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção da Escola Municipal Ana de Castro Caçado, de um centro municipal de cultura e lazer e de um ginásio poliesportivo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.028/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.028/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.013, de 22 de junho de 1977, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno ao Município de São Lourenço, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.028/2007

Desobriga o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 7.013, de 22 de junho de 1977, de dar a parte do imóvel a destinação nela prevista, nos termos que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 7.013, de 22 de junho de 1977, no que se refere à área de 3.767,50m² (três mil setecentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados) da área total do terreno, conforme identificação no Anexo desta lei, desobrigado de dar a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º daquela lei.

Parágrafo único - O donatário do imóvel destinará a fração do terreno a que se refere o "caput" deste artigo à instalação da sede do serviço militar.

Art. 2º - A área de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A área a que se refere esta lei tem a frente para a Alameda Francisco Colli, na extensão de 60m (sessenta metros); o lado esquerdo inicia-se no ponto P1, seguindo uma linha reta no sentido sul, na extensão de 58,95m (cinquenta e oito vírgula noventa e cinco metros) até o ponto P2, confrontando-se com lotes de propriedade particular; o fundo, com seguimento do ponto P2 até o ponto P3, no sentido leste, confronta-se com áreas da Prefeitura Municipal, na extensão de 61,65m (sessenta e um vírgula sessenta e cinco metros); e, por fim, o lado direito, com seguimento do ponto P3 até o ponto P4, no sentido norte, confronta-se também com terrenos da Prefeitura Municipal, na extensão de 78m (setenta e oito metros).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.070/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.070/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 12, 131, 136, 158, 171 e 208 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 7, 21, 22, 23, 48, 81, 118, 125, 126, 127, 128, 129, 138, 139, 159, 162, 163, 201 e 202.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.070/2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, que compreendem:

I – as prioridades e metas da Administração Pública estadual;

II – as diretrizes gerais para o Orçamento;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2008 serão as constantes nas leis do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2008 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2008, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2008-2011 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 6º – Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Portal de Planejamento e Orçamento, até o dia 10 de agosto de 2007, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, observadas as disposições desta lei.

§ 1º – As propostas parciais a que se refere o "caput" serão elaboradas a preços correntes.

§ 2º – O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o Tribunal de Contas, até o dia 11 de julho de 2007, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 3º – As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão encaminhadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa até 15 de agosto de 2007, para conhecimento.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2008, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado evidenciando, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, e as taxas de juros pactuadas;

VIII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2008, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

IX – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XIII – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2006 e 2007 e à previsão para o exercício de 2008;

XIV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional, conforme disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006, elaborado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XIII deste artigo, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º – Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2008, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas e liquidadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 10 – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2008-2011 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cujo custo de execução, até 30 de junho de 2007, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do custo total estimado.

Art. 11 – É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 12 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios previstos para o exercício de 2008, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Art. 13 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Parágrafo único – Poderá ser utilizada parcela da reserva de contingência a que se refere o "caput" para abertura de créditos adicionais aos

órgãos e entidades, destinados a atender ao pagamento de prêmio de produtividade, quando ocorrer superação das metas previstas no Acordo de Resultados.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 14 – Para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 15 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Identificador de Programa Governamental;

X – Fonte de Recurso;

XI – Identificador de Procedência e Uso.

§ 1º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

§ 2º – Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais serão definidos quando da elaboração do PPAG 2008-2011.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 16 – A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG –, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 17 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 27, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

Parágrafo único – A inclusão de grupos de despesa e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e em operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 18 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa.

Parágrafo único – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas.

Subseção II

Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 19 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da Lei Orçamentária de 2007 destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF – e terá como parâmetro a Lei Orçamentária de 2007.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto nos incisos I e II deste artigo as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2007, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2008, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes do percentual da variação nominal anual do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º – Na fixação do limite estabelecido no "caput" serão observados os princípios constitucionais, especialmente os da legalidade e da responsabilidade, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º – Serão consideradas contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 21 – As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1º – Para fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas deverá ser observada, além do disposto no "caput":

I – retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, compoñam a base de cálculo para pagamento da dívida do Estado com a União;

II – retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compoñam a base de cálculo para apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Paspes.

§ 2º – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 22 – As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º – O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela JPOF.

§ 2º – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 23 – A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – É vedada a celebração de convênio ou instrumento congênere com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 2º – Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" as caixas escolares da rede estadual de ensino.

§ 3º – O conveniente será informado pelo órgão concedente da ocorrência de fato que motive a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias.

Art. 24 – A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I – atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º – A transferência de que trata o "caput" terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I – 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,700 (zero vírgula setecentos), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II – 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos no inciso I;

III – 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º – A exigência de contrapartida, estabelecida no § 1º, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino básico e com saúde.

§ 3º – É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

Subseção IV

Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 25 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2007, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2008, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 26 – As despesas com precatórios judiciais da Administração Pública direta deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação nos Tribunais, em nome do Estado de Minas Gerais, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único – Cabe à Advocacia-Geral do Estado prestar as devidas informações aos órgãos públicos quanto à situação jurídica, ordem cronológica e pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 27 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada projeto, atividade ou operação especial o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

Parágrafo único – As Empresas Controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto neste artigo.

Art. 28 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2008, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2007.

Parágrafo único – Os quadros de que trata este artigo deverão ser encaminhados, pelas empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, para conhecimento, até dez dias após a publicação desta lei.

Art. 29 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 30 – As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

Seção IV

Das Vedações

Art. 31 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 32 – São vedados os procedimentos efetuados pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Seção V

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 33 – As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos no âmbito da entidade arrecadadora;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

VII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

VIII – dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado – Geraes –, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

IX – dotações referentes ao Pasep da Administração direta.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 34 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais e de precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 35 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2008, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III – as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as despesas com juros e encargos da dívida;

V – as despesas com amortização da dívida;

VI – as despesas com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte financiados com recursos ordinários;

VII – as despesas com programas estruturadores constantes no programa Geraes;

VIII – a despesa com o Pasep.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 36 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – as informações de programação e execução trimestral das metas físicas do PPAG;

IV – a execução orçamentária quadrimestral com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações de forma acumulada;

V – relatório quadrimestral da arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas administradas;

VI – demonstrativo atualizado mensalmente dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores das liberações de recursos.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da lei orçamentária anual na internet, na página da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

§ 2º – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º – Em observância ao princípio da publicidade, a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais tornará disponível o acesso irrestrito e gratuito à versão "on line" do diário oficial do Estado a qualquer cidadão.

Art. 37 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Tribunal de Contas do Estado tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 38 – Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada aos demais Poderes, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a adoção desse procedimento.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal dos órgãos e entidades que tenham sua execução

orçamentária e financeira registrada no Siafi-MG será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental comporão o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2008-2011.

Art. 39 – Será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 40 – A Secretaria de Estado de Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 41 – O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI – a instituição de novos tributos, ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII – o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, ao agricultor familiar, à empresa de pequeno porte, ao pequeno produtor rural e às cooperativas;

VIII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

XI – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º – Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º – Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 42 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, instituição financeira oficial, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de garantia da segurança alimentar e nutricional, de fortalecimento da economia popular solidária, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços sediadas no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar e à agricultura urbana, de acordo com a Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006.

§ 2º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, às

cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º – O BDMG concederá os financiamentos de forma que lhe seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Art. 43 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências de que trata o "caput" serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 44 – Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de liberação de recursos do BDMG relativo a 2008, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios e os previstos para o exercício vigente, em ambos os casos incluindo os fundos estaduais nos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º – O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput", discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – as liberações de recursos não reembolsáveis e os financiamentos reembolsáveis efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos no exercício de 2007;

III – o porte do tomador do financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de liberação de recursos, conforme definido no § 1º, e os manterá atualizados na internet.

§ 3º – O BDMG demonstrará, em audiência pública semestral perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa, a conformidade das aplicações dos seus recursos com a política estipulada nesta lei, bem como a execução do plano de metas previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 46 – Na lei orçamentária para o exercício de 2008, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2007, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 48 – A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 49 – O superávit financeiro apurado no exercício de 2008 relativo aos recursos diretamente arrecadados – fonte 60 – dos órgãos e entidades do Poder Executivo será revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2009.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os recursos:

I – provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS –;

II – provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social – Suas –;

III – destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –;_

IV – dos institutos de previdência;

V – dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia, ficando autorizada a transferência de receitas provenientes de recursos diretamente arrecadados entre os mesmos, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006;

VI – definidos em resolução conjunta dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda.

Art. 50 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 51 – Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados prioritariamente a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 52 – Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I – ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA –;

II – ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.141/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.141/2007, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pains o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.141/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pains o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pains imóvel com área de 7.237,35m² (sete mil duzentos e trinta e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), situado naquele Município, registrado sob o nº R-180, a fls. 35 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pains, a ser desmembrado em duas áreas, nos termos dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º - A área de 5.461,95m² (cinco mil quatrocentos e sessenta e um vírgula noventa e cinco metros quadrados), descrita no Anexo I desta lei, destina-se ao funcionamento de uma praça pública de lazer e prática desportiva.

§ 2º - A área de 1.775,40m² (mil setecentos e setenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados), descrita no Anexo II desta lei, destina-se a arruamento público.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não tiverem sido dadas às áreas em que for desmembrado as destinações estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A área de 5.461,95m² (cinco mil quatrocentos e sessenta e um vírgula noventa e cinco metros quadrados) tem a seguinte descrição: inicia-se o perímetro no vértice V-1, de coordenadas N 7.747.645,5895 e E 430.791,4289; deste, segue-se confrontando com a Rua Pe. José Venâncio,

com azimute 150°49'21" e distância de 5,26m (cinco vírgula vinte e seis metros) até o vértice V-2, de coordenadas N 7.747.640,995 e E 430.793,995; deste, segue-se confrontando com Jakeline de Freitas Leite, com azimute 252°47'58" e distância de 22,60m (vinte e dois vírgula sessenta metros) até o vértice V-3, de coordenadas N 7.747.634,313 e E 430.772,410; deste, segue-se com azimute 161°29'08" e distância de 11m (onze metros) até o vértice V-4, de coordenadas N 7.747.623,882 e E 430.775,903; deste, segue-se confrontando com Fernando Nominato da Silva, com azimute 161°29'08" e distância de 22,10m (vinte e dois vírgula dez metros) até o vértice V-5, de coordenadas N 7.747.602,926 e E 430.782,920; deste, segue-se confrontando com Antônio Ribeiro Sobrinho, com azimute 161°29'08" e distância de 9,50m (nove vírgula cinquenta metros) até o vértice V-6, de coordenadas N 7.747.593,917 e E 430.785,937; deste, segue-se confrontando com Elmar dos Santos de Freitas, com azimute 161°29'08" e distância de 2,74m (dois vírgula setenta e quatro metros) até o vértice V-7, de coordenadas N 7.747.591,324 e E 430.786,806; deste, segue-se confrontando com José Candido de Moraes Segundo, com azimute 263°59'45" e distância de 27,13m (vinte e sete vírgula treze metros) até o vértice V-8, de coordenadas N 7.747.588,486 e E 430.759,825; deste, segue-se confrontando com a Rua Juca Rodrigues, com azimute 264°25'14" e distância de 12,70m (doze vírgula setenta metros) até o vértice V-9, de coordenadas N 7.747.587,251 e E 430.747,186; deste, segue-se confrontando com Gleison Rodarte Vilela, com azimute 264°12'13" e distância de 33,48m (trinta e três vírgula quarenta e oito metros) até o vértice V-10, de coordenadas N 7.747.583,870 e E 430.713,881; deste, segue-se confrontando com Deise Ribeiro Almeida, com azimute 264°48'52" e distância de 34,02m (trinta e quatro vírgula zero dois metros) até o vértice V-11, de coordenadas N 7.747.580,795 e E 430.679,999; deste, segue-se confrontando com a Rua Manoel Lopes, com azimute 356°03'51" e distância de 52,48m (cinquenta e dois vírgula quarenta e oito metros) até o vértice V-12, de coordenadas N 7.747.633,149 e E 430.676,397; deste, segue-se confrontando com a Prefeitura Municipal de Pains - hospital, com azimute 85°13'38" e distância de 21,07m (vinte e um vírgula zero sete metros) até o vértice V-13, de coordenadas N 7.747.634,902 e E 430.697,390; deste, segue-se com azimute 83°30'59" e distância de 94,645m (noventa e quatro vírgula seiscentos e quarenta e cinco metros) até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso-23, tendo como "datum" o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A área de 1.775,40m² (mil setecentos e setenta e cinco vírgula quarenta metros quadrados) tem a seguinte descrição: inicia-se o perímetro no vértice V-21, de coordenadas N 7.747.731,0572 e E 430.658,6180, esquina com a Rua Dom Belchior; deste, segue-se confrontando com a Rua Manoel Lopes, com azimute 96°48'56" e distância de 11,97m (onze vírgula noventa e sete metros) até o vértice V-15, de coordenadas N 7.747.729,636 e E 430.670,507; deste, segue-se confrontando com a Rua Manoel Lopes pelo lado do muro do hospital, com azimute 176°42'53" e distância de 18,15m (dezoito vírgula quinze metros) até o vértice V-16, de coordenadas N 7.747.711,515 e E 430.671,548; deste, segue-se com azimute 176°27'33" e distância de 78,52m (setenta e oito vírgula cinquenta e dois metros) até o vértice V-12, de coordenadas N 7.747.633,149 e E 430.676,397; deste, segue-se com azimute 176°03'51" e distância de 52,48m (cinquenta e dois vírgula quarenta e oito metros) até o vértice V-11, de coordenadas N 7.747.580,795 e E 430.679,999; deste, segue-se confrontando com a Rua Manoel Lopes, atravessando a rua, com azimute 230°27'13" e distância de 13,67m (treze vírgula sessenta e sete metros) até o vértice V-17, de coordenadas N 7.747.572,090 e E 430.669,456; deste, segue-se confrontando com a Rua Manoel Lopes, pelo lado da Escola José Maria da Fonseca, com azimute 340°20'46" e distância de 4,58m (quatro vírgula cinquenta e oito metros) até o vértice V-18, de coordenadas N 7.747.576,403 e E 430.667,916; deste, segue-se com azimute 358°13'29" e distância de 28,51m (vinte e oito vírgula cinquenta e um metros) até o vértice V-19, de coordenadas N 7.747.604,896 e E 430.667,033; deste, segue-se com azimute 356°10'59" e distância de 84,70m (oitenta e quatro vírgula setenta metros) até o vértice V-20, de coordenadas N 7.747.689,407 e E 430.661,394; deste, segue-se com azimute 356°11'12" e distância de 41,742m (quarenta e um vírgula setecentos e quarenta e dois metros) até o vértice V-21, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45°00', fuso-23, tendo como "datum" o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.143/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.143/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.143/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poços de Caldas imóvel constituído por área de 1.462m² (mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) e respectiva benfeitoria, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, naquele Município, registrado sob o nº 15.987, a fls. 247 do Livro 3-V, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2007.

Agostinho Patrús Filho, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/7/2007, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Arlette Aparecida Seganfredo Bailoni, ocorrido no dia 13/7/2007, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Jairo Alves, ocorrido no dia 15/7/2007, em Esmeraldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Marcos Alves Vieira, ocorrido no dia 14/7/2007, em Esmeraldas. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

62ª reunião ordinária da 1ª sessão legislativa ordinária da 16ª legislatura

Discursos Proferidos em 10/7/2007

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, faremos um breve relato da reunião da Comissão de Segurança Pública realizada na cidade de Carmo do Paranaíba, próxima a Patos de Minas. Na última quinta-feira, estive em Carmo do Paranaíba, onde, a meu requerimento, foi realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública para debater a situação da segurança naquela cidade e na região. Quando requeri a audiência pública, já sabia, por relato do Prefeito Municipal, João Braz de Queiroz, dos principais fatos que evidenciam a crescente criminalidade violenta na cidade. Mas os dados que foram apresentados durante a reunião devem-nos inquietar: em 2006, a Polícia Militar registrou 1.205 crimes contra a pessoa; 1.764 crimes contra o patrimônio; e 196 agressões de menores infratores. Estão em andamento na comarca 6 mil processos. É preciso acrescentar que a cidade está sem Delegado e sem Defensor Público e conta com apenas um Juiz de Direito, que acumula as funções de execução criminal, já que ali existe um presídio com capacidade para 200 presos. A Delegacia de Polícia conta com apenas um agente de polícia para atender a todas as investigações e não dispõe de viatura policial, o que inviabiliza a entrega de intimações e o cumprimento de mandados para andamento dos inquéritos. A população, de mais de 30 mil habitantes, está alarmada com esse quadro, especialmente depois que, em janeiro deste ano, o Juiz e o Delegado foram tomados como reféns durante um assalto. Preocupa o número crescente de menores infratores e o aumento do tráfico de drogas, com todas as consequências danosas que ele traz. Em documento assinado pelas principais autoridades locais e entregue a todos os Deputados da Comissão de Segurança Pública, vem expressa uma sugestão de pedido de apoio à Polícia Federal, com seu efetivo e serviço de inteligência, às Polícias Civil e Militar, no combate ao tráfico. O comércio de drogas conduz os jovens ao vício e, para manter esse vício, muitos roubam, furtam e até matam. Esse é um problema de quase todos os Municípios da região, como foi lembrado pelos Prefeitos que estiveram presentes em Carmo do Paranaíba: Paulo Uejo, de São Gotardo; João Antônio de Almeida, de Tiros; Fabiano Carvalho, de São Gonçalo do Abaeté; Edson Andrade, de Lagoa Formosa; Dione Teles, de Coromandel. Foram muitas as reivindicações da comunidade. Entre os populares que compareceram, lotando o salão onde foi realizada a audiência, vários já foram vítimas de roubos e outros crimes. Os comerciantes se queixam dos prejuízos, as famílias se sentem intranquias e são obrigadas a reforçar grades e cercas nas residências.

O Deputado Paulo Cesar (em aparte) - Deputado Hely Tarquínio, senhores e senhoras, Presidente. Com muita honra, estivemos na audiência a convite do Deputado Hely Tarquínio para debater sobre a segurança na cidade. Estamos preocupados com a segurança em todo o Estado. Nossa região, Nova Serrana, também é afetada pelos marginais. Estamos abismados com a situação de Carmo do Paranaíba, a quinta mais violenta do Estado de Minas Gerais. Uma cidade rica, com mais de 30 mil habitantes, há seis anos sem um Delegado titular. É preciso chamar a atenção para isso, sim, pois a situação é preocupante. Uma cidade sede de comarca, próspera, que tem Juiz e Promotor, mas que não possui Delegado titular há mais de seis anos. Nosso Secretário de Defesa Social, Maurício Campos, deve tomar providências urgentes. Nosso Presidente da Comissão, Deputado Sargento Rodrigues, abordará esse assunto, pois devemos exigir, urgentemente, que se nomeie um Delegado titular para aquela comarca. Lá, os criminosos são mais audaciosos, pois roubam, seqüestram e pedem resgate para devolver os carros e motos roubados. É preciso que sejam tomadas providências urgentes para que a criminalidade não se iguale à do Rio de Janeiro e de outras cidades. Parabéns, Deputado Hely Tarquínio, por solicitar a audiência naquela cidade. Estivemos lá, como Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública, e ficamos cientes do que ali ocorre.

O Deputado Hely Tarquínio - Obrigado. Ficamos muito felizes com sua presença e atuação na Comissão de Segurança Pública, alertando o governo para o problema desse indicador social, que ocupa um dos primeiros lugares na preocupação do povo brasileiro. Agora o problema também está avançando no interior de Minas.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Deputado Hely Tarquínio, cumprimento-o por trazer esse problema sério e complexo a essa tribuna - V. Exa., que foi autor do requerimento que gerou a audiência pública em Carmo do Paranaíba, a qual tivemos oportunidade de presidir. O Governador Aécio Neves deve estar atento para esse problema, e V. Exa. deve cobrar-lhe com firmeza, para o que terá todo o nosso apoio. O Governador precisa saber que, em Carmo do Paranaíba, cidade com 30 mil habitantes, não há Delegado, Escrivão nem agente de polícia. Lá não há nem sequer uma viatura da Polícia Civil.

O que tratamos nessa audiência, e que foi reclamado pela Polícia Militar, é que o aparato de justiça criminal e o sistema de defesa social fica altamente prejudicado, pois, além de não ter Delegado de Polícia, não conta com a presença do Defensor Público. Portanto, V. Exa. traz um assunto da mais alta relevância, pois não se trata de um problema apenas de Carmo do Paranaíba, mas de todo o entorno da cidade, que compreende a comarca e os Municípios circunvizinhos.

Nessa oportunidade, aprovamos um requerimento, de autoria deste Deputado e do Deputado Paulo Cesar, convidando o Secretário Maurício Campos Júnior a comparecer à reunião da Comissão de Segurança Pública na próxima quarta-feira, dia 18, para informar-nos a respeito do andamento dos encaminhamentos feitos pela Comissão de Segurança Pública nas audiências realizadas em Itamarandiba, Nova Serrana e Carmo do Paranaíba.

Cumprimento V. Exa., pois cumpre o papel de interlocutor político dessa região ao cobrar, e deve fazê-lo veementemente. Estaremos aqui para apoiá-lo e para dizer ao Governador que precisa, com urgência, voltar as atenções para Carmo do Paranaíba e entorno. Parabéns pela iniciativa e conte com o apoio da Comissão de Segurança Pública.

O Deputado Hely Tarquínio - Obrigado. V. Exa. muito tem trabalhado nesta Casa, desde outros mandatos, pelo aumento e pelas condições dignas dos recursos humanos, e para aparelhar o Estado, para que tenha uma boa segurança pública. Não desanimaremos e trabalharemos juntos.

Prosseguindo meu pronunciamento, quero dizer que uma cidade até então sossegada agora enfrenta problemas semelhantes aos dos grandes centros urbanos. Foi possível fazer um diagnóstico da situação atual e enumerar as principais demandas. Como disse o nosso Presidente,

Deputado Sargento Rodrigues, agora partiremos para as ações concretas. Um relatório detalhado será encaminhado ao Secretário de Defesa Social, acompanhado das solicitações de providências urgentes, além das que eu já havia formulado às autoridades, como a designação de um Defensor Público, a designação de um Delegado Titular e o aumento do efetivo da Polícia Militar.

Quero agradecer à Comissão de Segurança Pública, por seu Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, a acolhida ao meu requerimento e a disponibilidade de deslocar-se até Carmo do Paranaíba. Agradeço aos Deputados que ali estiveram: Paulo César, Elmiro nascimento, que também é da nossa região, Chico Uejo e Deiró Marra.

A presença da Assembléia na comunidade, respaldando a atuação dos Deputados e mostrando interesse pelas demandas da população, reforça a importância da democracia e renova a confiança do cidadão nos seus representantes.

Agradeço ainda ao Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, João Braz de Queiroz; à Sra. Maria da Glória Braz de Queiroz, primeira-dama; e Chefe de Gabinete; à equipe que preparou a reunião no Ponte de Terra Tênis Clube, Presidente José Ronaldo de Melo; ao Presidente da Câmara Municipal, Paulo Soares Moreira; ao Juiz de Direito, Dr. Walney Alves Diniz, que foi seqüestrado num assalto; ao Promotor de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, que foi designado recentemente, a partir de nossa solicitação; ao Comandante da 90ª Companhia da Polícia Militar, Ten. José Wilson Gonçalves; ao Delegado Regional de Patos, Dr. Márcio Siqueira, e ao Delegado Dr. Wander Diógenes de Souza; às demais autoridades presentes - Vereadores, policiais civis e militares, Conselheiros Tutelares, professores e outros funcionários públicos - e às lideranças comunitárias.

Meus agradecimentos às equipes da Consultoria, da assessoria da Comissão, da TV Assembléia e da comunicação institucional desta Casa.

Estou certo de que, da união dos nossos esforços, resultará um cenário de mais tranquilidade para a família carmense, que só deseja trabalhar e viver em segurança.

Quero ainda fazer alguns comentários. Esse problema de segurança pública já está no SOS, no Salve Nossas Almas, haja vista o Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Ninguém respeita mais a vida. O que é isso? É o poder paralelo. No Rio de Janeiro já existe o poder paralelo. Na comparação, vamos trazer isso para cá. Hoje ninguém dá conta de acabar com aquelas favelas do Rio da forma como estão trabalhando. O tráfico já mantém boa parte daquela população e compete com o poder instituído. É uma competição; já é um poder paralelo.

Penso que os nossos governantes, o Presidente da República, não sei bem, precisam fazer uma verdadeira cruzada em relação a esse indicador de segurança que está atingindo as nossas famílias no Brasil.

Quero discutir as causas, que são exatamente essas. Acredito que a classe política, principalmente o Parlamento, precisa refletir sobre isso. Na hora de votar os projetos, eles não podem ser fisiológicos, têm de buscar atender as questões nobres - segurança, saúde, educação - de forma não submissa. Por quê? Hoje precisamos fazer a Constituição valer. Ela é promessa de promessa que nunca se realiza: a liberdade de ir e vir. E na liberdade tem de estar incluída nossa segurança. A coisa mais importante depois da vida é a nossa liberdade, e não a estamos tendo, estamos ficando num verdadeiro gueto, até nas pequenas cidades.

Terminarei o meu pronunciamento e vou passar-lhe a palavra. O sistema internacional é de camisa-de-força. O sistema liberal é autofágico. Não temos mais soberania nacional. Hoje a soberania é das empresas. Precisamos saber quais as empresas que comandam tudo isso.

E a classe política, que às vezes é financiada por essas empresas, é submissa ao mando desse povo, que manda nos parlamentos. As diferenças são tamanhas que o indivíduo, o cidadão, acha mais acolhida na proteção da droga, do tráfico, que na do próprio Estado, que tem o dever moral de guardar o cidadão. O Estado é o nosso guardião. A liberdade, a igualdade de oportunidade, é que regula a justiça social. Temos de ter condições de votar um orçamento - votaremos a LDO no meio do ano - e segui-lo. E votaremos a Lei Orçamentária no fim do ano, o PPAG. Temos de nos preocupar com tudo isso, principalmente com os indicadores sociais que estão na nossa cara. Saúde é o primeiro, na pesquisa recente, no Brasil; depois, desemprego; depois, segurança.

O Deputado Deiró Marra (em aparte) - Com a permissão do nobre Presidente, uma vez que o Deputado Hely Tarquínio já extrapolou seu horário, gostaria de cumprimentá-lo. Estivemos lá, com o companheiro Paulo; e suas palavras, Hely Tarquínio, refletem a realidade de Carmo do Paranaíba. Você, mais que ninguém, sabe muito bem da falta do aparato do Estado, da ausência do Estado naquela cidade, principalmente no que tange à Polícia Civil. Gostaria somente de reforçar isso.

Está aqui o Deputado Paulo Cesar, Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública. Assumimos um compromisso, de público, de levarmos o Delegado de Polícia Civil para lá. Ontem, a Prefeita de Coromandel cobrou-nos isso. Temos a convicção, Deputado Hely Tarquínio, de que é isso que o Estado tem de fazer: dar ouvidos e estar atento a essas necessidades.

Cumprimento-o pela audiência pública realizada lá, e também o Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública. Juntos assumimos esse compromisso, e espero podermos cumpri-lo. Muito obrigado.

O Deputado Hely Tarquínio - Muito obrigado pela intervenção, Sr. Presidente.

Termino dizendo que me sinto Deputado como mediador dos interesses do povo. Temos de cuidar desses indicadores sociais, principalmente os mais nobres, desde o dia da LDO até o momento de caracterizar o Orçamento e verificar se realmente há os gastos, através das comissões da Casa, principalmente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; criar instrumentos - tenho visto algumas propostas - para seguirmos a aplicação do dinheiro público no que é mais importante: a vida, a segurança, a liberdade. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Cesar - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, imprensa presente, público que nos acompanha das galerias e através da TV Assembléia, boa tarde. Venho aqui, hoje, para tratar de dois assuntos de suma importância.

No último dia 15 de maio, ocupei esta tribuna para tecer elogios a dois programas implantados pelo Governador Aécio Neves: o Pró-Acesso e o Fundomaq. Salientei que esses são dois dos mais destacados programas do atual governo e demonstram a sensibilidade do Governador sobre a importância das estradas para o desenvolvimento de Minas. De fato, o Pró-Acesso, que permite a todos os Municípios mineiros terem estradas de acesso asfaltadas até o final do atual governo, e o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq -, que possibilita às Prefeituras renovarem suas frotas de ônibus, microônibus, tratores, caminhões e máquinas, como retroescavadeiras, pás carregadeiras e motoniveladoras, são fundamentais para que os Prefeitos mineiros tenham condições de manter e aumentar sua infra-estrutura de construção e de transporte.

Abordei essa questão, aliás, porque tive a honra de ser Prefeito de minha cidade natal, Nova Serrana, em duas oportunidades e sei como é importante para a administração municipal contar com máquinas e equipamentos em boas condições para atender às demandas de seus cidadãos. Mas, apesar de reconhecer a importância do Fundomaq para as Prefeituras, alertei que as cidades de menor poder não estavam em

condições de usufruir de seus benefícios.

Destaquei, por exemplo, que apenas 5,9% dos Municípios inscritos no Fundomaq tiveram condições de adquirir uma motoniveladora, a popular patrol, que custa em torno de R\$500.000,00 e cuja aquisição é praticamente inviável para Municípios onde a arrecadação mal suporta as despesas administrativas. Adverti, ainda, que os Municípios mineiros enfrentam outras grandes dificuldades para manter suas estradas vicinais, como as chuvas torrenciais do começo do ano e a própria falta de recursos para conservação, tornando-se, em muitos trechos, intransitáveis.

E alertei ainda para o fato de que vários Municípios mineiros tiveram de atrasar o início do período letivo, pois as estradas municipais, em precárias condições e intransitáveis, além de comprometerem o escoamento da produção agrícola, impedem o tráfego dos veículos que fazem o transporte escolar na zona rural.

E, como integrante da base de apoio ao governo, eu me senti na obrigação de propor ao nosso Governador a criação de um programa exclusivo para as estradas vicinais. Minha sugestão era a criação de um programa que permitisse a todos os Municípios manter e realizar obras em estradas sob sua administração. E, mais uma vez, o Governador Aécio Neves mostra como governa atento aos seus aliados, anunciando, no último dia 17 de junho, o lançamento de um programa de recuperação de estradas vicinais, que terá recursos do Banco Mundial e do BID.

O Governador informou que esse novo programa de recuperação de estradas municipais melhorará as condições de tráfego nas estradas vicinais não asfaltadas que, em tempos de chuva, ficam intransitáveis, priorizando aquelas utilizadas pelo transporte escolar e para escoamento das safras. Portanto, o Governador criará um programa exatamente dentro do que pensávamos ser ideal e que permitirá aos Municípios de menores possibilidades financeiras a recuperação de suas estradas vicinais. Nosso Governador dará mais uma grande demonstração de como gerencia bem os recursos do Estado, de sua preocupação com o desenvolvimento de todas as cidades mineiras, mesmo as menores, de que está atento e aberto às sugestões de seus aliados.

Portanto, quero parabenizar o Governador Aécio Neves por mais esse programa fundamental para o desenvolvimento de Minas e reafirmar meu compromisso de apoiar todas as medidas em prol do povo mineiro, além de tentar, humildemente, continuar contribuindo com ele.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte)* - Quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. Sua postura, como parlamentar e companheiro de partido, é realmente de responsabilidade, porque, se o Fundomaq foi um programa importante tal como é o transporte escolar, há a questão do dia seguinte a esses programas.

Conversava com o Deputado Luiz Tadeu Leite. Estivemos com o Secretário de Transportes, há alguns meses, alertando para os problemas que ocorrem após as chuvas. No Norte de Minas normalmente não chove, mas, quando isso acontece, vira o caos. A população dessa região está preparada para suportar seca. Assim, quando há chuvas um pouco mais concentradas em determinado mês, o caos se instala.

Cumprimento o Deputado Paulo Cesar, a quem solicito permissão para cumprimentar o Deputado Aécio Neves, por meio do Dr. Maurício, Secretário de Segurança e Defesa Social, que esteve ontem em Montes Claros com toda a sua equipe, com os Comandantes do Batalhão da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Realizamos uma ampla discussão, de que participou o Prefeito Athos, oportunidade em que, infelizmente, tivemos o dissabor de saber que Montes Claros, no "ranking" de crimes violentos, ocupa o 3º lugar no Estado. Tomara que não cheguemos ao 1º lugar. Realizamos um debate muito bom.

Ontem, por ordem do Governador, foi autorizado... O governo entrará com uma contrapartida na instalação do programa Olho Vivo, no Centro da cidade. Assim sendo, 27 câmeras estarão monitorando o comércio de Montes Claros. A pedido nosso, em virtude de um trabalho que fizemos, de uma audiência que tivemos com o Governador e com o Comandante do Corpo de Bombeiros, ele autorizou, no Orçamento de 2007 para 2008, recursos necessários e suficientes para a construção da sede do quartel do batalhão do Corpo de Bombeiros de Montes Claros. Portanto, o Governador é sensível a essas questões. V. Exa. alertou para a questão das estradas vicinais; agora, ele lança o programa de estradas vicinais. É bom trabalhar dessa forma, pois facilita o trabalho do parlamentar e valoriza o trabalho dos Prefeitos e das lideranças. O Governador, considerando-se a experiência que tem, uma vez que foi parlamentar por vários mandatos e possui sangue político nas veias, sabe perfeitamente o que é importante e necessário para o povo de Minas Gerais.

Quanto à nossa Montes Claros, mais uma vez a nossa sesquicentenária cidade - comemorou 150 anos no dia 3 - aplaude e agradece ao Governador os investimentos que está fazendo na segurança pública de nosso povo. Obrigado.

O Deputado Paulo Cesar - Agradeço ao nobre Deputado Carlos Pimenta.

Deputado Carlos Pimenta, temos grande preocupação em relação à segurança. Sou Vice-Presidente da Comissão. Na última quinta-feira, estivemos em Carmo do Paranaíba, onde realizamos uma audiência pública. Trata-se da quinta cidade mais violenta do Estado de Minas Gerais. Temos de chamar a atenção do Secretário Maurício Campos, porque a situação, em toda Minas Gerais, é preocupante. Em todos os lugares por onde viajamos, onde realizamos audiências públicas, recebemos ligações de Prefeitos e de lideranças; portanto, a situação é preocupante em todo o Estado.

Como já disse, em Carmo do Paranaíba, cidade que tem mais de 30 mil habitantes, há sede de comarca, Juiz e Promotor, mas não há Delegado, Escrivão e viatura da Polícia Civil. Então, é preciso olhar para essa cidade com carinho. A nossa Nova Serrana é a 24ª cidade mais violenta; logo, também precisa de atenção especial. Já realizamos audiências públicas lá e já tratamos do assunto aqui. Estivemos com o Secretário Maurício Campos, pois algumas providências têm de ser tomadas, visto que a situação da segurança pública é preocupante em todo o Estado.

O Deputado Sebastião Helvécio (em aparte) - Nobre Deputado Paulo Cesar, inicialmente o saúdo por trazer à discussão dois assuntos de grande relevância. O primeiro deles é o Pró-Acesso. Na verdade, a idéia dos programas estruturadores - e o Pró-Acesso é um deles - é um grande êxito do governo de Minas, que contou com a participação da Assembléia Legislativa do Estado.

Ficamos muito felizes, pois partimos de 30 programas estruturadores, e, no final do mandato passado, havia 34. Agora, em 2007, podemos trabalhar com 53 novos programas. A idéia da interface entre os programas estruturadores, segundo a qual a Assembléia permite passar o recurso de um programa estruturador que tem grande êxito para outro que necessita desse recurso, é uma flexibilidade orçamentária que, conforme está provado, deu certo. Então, trata-se de uma grande inovação do Estado de Minas, que contou com o apoio da Assembléia Legislativa, a qual pode ser utilizada por outros Estados da Federação.

Gostaria ainda de pontuar outro tópico de sua fala. Refiro-me à questão do Fundomaq, um Fundo que tem em vista o desenvolvimento de Minas Gerais.

Nobre Deputado, o Fundomaq, estudado em detalhes nesta Casa, aprimorado por emenda parlamentar, é hoje um programa de sucesso. Quanto ao que disse V. Exa., quero comentar a ótica do Fundomaq sob o ideário federalista. Trata-se de um programa de iniciativa do governo do Estado de Minas Gerais, para o qual ele aporta recursos do Tesouro Estadual.

Não há um centavo do governo federal nesse programa. Esses recursos são repassados para aquisição de máquinas que servirão aos Municípios mineiros. Mais de 750 Câmaras Municipais aprovaram leis específicas permitindo esse convênio.

Ora, o Brasil, entre as 24 Federações do mundo, é a única que traz na sua Constituição a palavra "federativa": República Federativa do Brasil. O que significa a palavra "federal"? "Federal" vem do latim "fedos", que significa "pacto", "entendimento". Então, há um pacto, um entendimento entre o governo de Minas e os 853 Municípios para permitir essa mobilização.

O que ocorre? Um burocrata, um funcionário da Secretaria do Tesouro Nacional lança uma decisão querendo considerar os Municípios e o Estado de Minas Gerais inadimplentes, desrespeitosos à Lei de Responsabilidade Fiscal, quando, na verdade, Minas Gerais apresenta para o Brasil e para o fórum das Federações um grande instrumento federativo, que é o Fundomaq.

Nesse aparte a V. Exa., quero, mais uma vez, conchamar a Assembléia de Minas - e já trabalhamos em duas audiências com esse intuito - para que Minas Gerais dê um exemplo de modelo federativo, ao instrumentalizar o Fundomaq como uma maneira de o governo estadual ajudar os governos municipais.

Parabéns pela intervenção de V. Exa. Conte com o nosso trabalho nesse mesmo sentido. Muito obrigado.

O Deputado Paulo Cesar - Caro Líder, quero concordar com suas palavras. O burocrata que deu esse parecer contrário deveria é estar alertando os outros 26 Governadores do Brasil de que esse programa feito pelo Fundomaq deu certo, ao ajudar os Municípios e os Prefeitos a administrar suas cidades com recursos do Estado para as Prefeituras. Esse burocrata deveria ter feito o contrário, ou seja, orientado os Governadores a implantar em seus Estados o programa Fundomaq que deu certo em Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar os psicólogos e médicos de clínicas de trânsito de Minas Gerais que estão presentes nas galerias. Muito obrigado pela presença, que muito nos honra. Obrigado a todos os que nos ouviram nesta tarde.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, cidadãos e cidadãs que acompanham os trabalhos da Assembléia, dividirei a minha intervenção na tribuna em dois momentos. O primeiro deles, para convidar os Deputados, as Deputadas, assim como o Deputado Eros Biondini, Vice-Presidente da Comissão de Participação Popular, para a audiência pública extraordinária da comissão que será realizada no dia 13 de julho, às 9h30min da manhã, com o objetivo de recebermos do Movimento da Área da Criança e do Adolescente propostas pertinentes ao PPAG. No dia 13 de julho, o Estatuto da Criança e do Adolescente completa 17 anos. Sabemos que muito precisamos ainda avançar na linha do efetivo cumprimento das diretrizes e propostas ali contidas. Reitero aqui o convite para que todos estejam presentes. Será o momento de conhecermos as resoluções aprovadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para subsidiar a nossa ação parlamentar no segundo semestre, particularmente no que toca às leis orçamentárias. O PMDI, que será votado em agosto, o PPAG, que receberemos até 30 de agosto, bem como a Lei Orçamentária para o ano de 2008. Isso ocorreu num momento em que o governo federal recebe do Ministro Tarso Genro, do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Segurança com Cidadania - Pronasci. No que compete ao Ministério da Justiça, visa avançar nas medidas socioeducativas e no acolhimento ao jovem que comete ato infracional e até mesmo àquele que, depois de 18 anos, é submetido a algum tipo de pena. Tão importante quanto o Pronasci é a construção de uma rede de proteção social de forma integrada, intersetorial, promovendo o acesso à educação infantil, ao ensino fundamental e médio, à universidade, ao primeiro emprego, além de qualificação, apoio sociofamiliar e condições adequadas do protagonismo juvenil. Portanto, é importante compatibilizar políticas de prevenção, de acesso à cidadania com a rede de medidas socioeducativas. O segundo assunto que abordarei trata de um dever de ofício, uma obrigação legislativa, já que representa a Assembléia Legislativa no Conselho Estadual de Segurança Alimentar. Trago aos Deputados, às Deputadas, ao povo de Minas Gerais um relato da Conferência Nacional de Segurança Alimentar realizada na semana passada. Foram discutidas políticas de segurança alimentar e nutricional no nosso país, contando com a presença do Presidente Lula, do Ministro Patrus e de aproximadamente 1.700 delegados da sociedade civil brasileira. Trata-se de um processo que mobilizou aproximadamente 70 mil militantes da área de segurança alimentar em todo o País, culminando nessa grande conferência, a 3ª Conferência, que discuti dezzenas de propostas para a área de segurança alimentar e nutricional, contando com a presença de delegações internacionais. Hoje, com muito orgulho, podemos dizer que o programa Fome Zero, do governo Lula, e suas ações são modelo para vários continentes. O Presidente da FAO esteve nesse encontro e deu o seu testemunho sobre a importância das políticas de segurança alimentar, principalmente para a África e para alguns países pobres do continente asiático. O Presidente Lula trouxe uma excelente notícia. Neste primeiro ano, o governo federal assumirá, com aproximadamente R\$370.000.000,00, parcela de recurso destinado à merenda escolar para o ensino médio. Essa era uma luta histórica do movimento da área de segurança alimentar. Muitas vezes o jovem pobre que frequenta a escola pública, que trabalha o dia todo ou que sai da roça e vai direto para a escola, ou mesmo que sai de um bairro distante para outro para fazer o ensino médio, não tinha direito à merenda escolar. Sabemos que barriga vazia não estimula processo de aprendizagem. Pelo contrário, o direito humano à alimentação está intimamente associado à política de promoção da saúde e da educação.

Após 10 anos sem nenhum tipo de reajuste "per capita" da alimentação escolar para o ensino fundamental, o governo Lula fez um reajuste significativo nos anos anteriores e agora também. Assume boa parcela do dispêndio financeiro com a merenda escolar para o ensino médio. Essa é uma proposta dos movimentos estudantis, do movimento da área da criança e do adolescente e da área da educação. Nós, da Assembléia, já havíamos encampado isso há alguns anos, buscando junto ao governo estadual a sua disponibilização de recursos para esse tipo de atendimento, já que o ensino médio é de responsabilidade do governo estadual.

Agora, o governo Lula, num gesto de compromisso com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e com a Conferência de Segurança Alimentar, finalmente atendeu a essa proposta anunciada.

Também foi anunciado o reajuste dos benefícios do programa Bolsa-Família. O Ministro Patrus anunciou para as 11 milhões de famílias brasileiras o reajuste de mais de 18% sobre o benefício do referido programa. Qual o motivo de esse anúncio ter sido feito nessa conferência? Justamente porque as pesquisas mostram - não é o Ministro Patrus ou o Presidente Lula ou este Deputado que estão dizendo - que 80% do recurso do Bolsa-Família são gastos exatamente com alimentação. Todas as pesquisas, inclusive nutricionais, mostram a curva ascendente do grau nutricional de crianças cujas famílias recebem o benefício do programa Bolsa-Família.

Portanto, além da merenda e da alimentação escolar para o ensino médio, o Presidente Lula anunciou, nessa conferência, na semana passada, o reajuste dos benefícios do programa Bolsa-Família, os quais, só em Minas Gerais, atingem hoje mais de 1.100.000 famílias.

O Presidente Lula foi muito claro, porque sabemos que o direito humano à alimentação depende muito da agricultura familiar. No ano passado, o Presidente liberou R\$10.000.000.000,00 para o Pronaf e foram executados R\$8.500.000.000,00. Neste ano, o Presidente Lula já autorizou a liberação de R\$12.000.000.000,00, com juros mais baixos, até mesmo negativos, para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O Presidente Lula, na mencionada conferência, fez um desafio aos movimentos da agricultura familiar e dos sem terras, para que não fique guardado nenhum centavo desses R\$12.000.000.000,00. O Presidente Lula desafiou os representantes dos movimentos e das estatais ali presentes, já que isso depende de um bom gerenciamento do programa e também dos bancos, a fim de que haja 100% de execução orçamentária do Pronaf para as safras de 2007 e 2008. Esse recurso tem de ser gasto para propiciar renda ao agricultor familiar, além de mais alimentação disponível nas médias, grandes e pequenas cidades.

O nosso Presidente foi mais além, já que o Ministro Patrus e o Presidente do Consea, Chico Menezes, solicitaram ao Presidente Lula o aumento de recursos para o programa de aquisição direta do agricultor familiar, o chamado Programa de Aquisição de Alimentos - PAA -, o compra direta local.

O governo Lula disponibiliza, a fundo perdido, recursos para a Prefeitura, que compra a produção do agricultor familiar e distribui essa alimentação para a merenda escolar, para as creches, para os asilos, e para as entidades sociais. Isso faz com que os agricultores familiares sejam beneficiados, ao se comprar deles, no mínimo, R\$3.500,00, por ano, de cada um desses agricultores. É a compra garantida de seus produtos. Com isso, melhora-se a merenda escolar e o apoio alimentar dado às entidades sociais.

O Ministro Patrus teve a alegria de ouvir do Presidente Lula que a proposta de aumento de recursos para esse programa também será contemplada na liberação de recursos durante todo o ano de 2007, além das outras políticas de restaurantes populares e cozinhas comunitárias, cujos editais já estão abertos para a habilitação de Prefeituras.

É com alegria que desejo registrar que amanhã, dia 11 de julho, o Restaurante Popular I, da Rodoviária, terá suas obras de reforma inauguradas. O Restaurante Popular de Belo Horizonte foi reaberto no dia 11/7/94, no dia do aniversário do nosso querido e eterno Prefeito de Belo Horizonte Célio de Castro.

Vejam bem, Srs. Deputados e Sras. Deputadas: de lá para cá, o Restaurante Popular tem vendido 5 mil refeições por dia, a R\$1,00 cada. Há 13 anos, ele atende a 5 mil belo-horizontinos que buscam o seu sagrado direito à alimentação, pagando R\$1,00. Amanhã, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, o Prefeito Pimentel e o Ministro Patrus inaugurarão as obras de reforma do Restaurante Popular, no dia do aniversário do Prefeito Célio de Castro, que deu grande contribuição para a reabertura desse espaço em Belo Horizonte.

O governo Lula dá uma demonstração clara de respeito ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Na conferência, ele anunciou o que todos nós esperávamos, que é exatamente a merenda escolar para o ensino médio, o aumento do Pronaf, o aumento do programa de aquisição de alimentos, mais recursos para a reforma agrária. Esse encontro contou com uma diversidade participativa nunca vista em conferência alguma. Estavam presentes quilombolas, povos indígenas, sem-terras, representantes da comunidade negra, agricultores familiares, técnicos, militantes da área social, entidades sociais, membros de governos municipais. A delegação mineira, com 90 integrantes, foi conduzida pelo Presidente do Consea de Minas, nosso Bispo D. Mauro Morelli, que teve presença destacada. Nessa conferência tão plural, a maioria das reivindicações apresentadas pela área de segurança alimentar foi atendida. Isso valoriza a participação popular, isso valoriza a luta social.

É muito bom quando temos um governo federal comprometido com as deliberações das conferências. Novas propostas foram apresentadas. Deputado Padre João, um dos mais atuantes militantes dessa área em Minas e no Brasil, dá gosto participar quando o governo acolhe as reivindicações. Não adianta participarmos de conferências e encontros, e depois ver as propostas ficarem no papel. Portanto, valorizo muito as propostas de reajuste do Bolsa-Família, a merenda escolar para o ensino médio, o aumento de recursos para a agricultura familiar - R\$2.000.000.000,00 - e para o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar. São programas integrados, que buscam resgatar o sagrado direito humano à alimentação. Não há saúde, educação e trabalho com estômago roncando, barriga vazia. A alimentação é um direito humano sagrado.

Estamos nessa luta, e felizes, porque o governo Lula tem apontado caminhos para o Brasil e para o mundo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembléia, visitantes das galerias, gostaria de trazer novamente a esta tribuna um assunto que tem causado muito incômodo no Corpo de Bombeiros Militar. Para cobrarmos ações do Governador Aécio Neves, gostaríamos de citar os passos que percorremos para aprovar uma lei que o próprio Corpo de Bombeiros se tem recusado a cumprir, na pessoa do seu Comandante-Geral, Cel. José Honorato Ameno, que tem causado sério transtorno aos integrantes da Corporação. Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, temos recebido várias, centenas de reclamações de militares do Corpo de Bombeiros, porque o Comandante-Geral se recusa a cumprir a Lei Complementar nº 95.

É bom esclarecermos que essa lei é proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 86. O Governador Aécio Neves enviou esse projeto a esta Casa em 2006. Construímos passo a passo esse caminho. Levei nove meses indo até ao Governador; ao Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento e Gestão à época, hoje Vice-Governador; e ao Secretário Danilo de Castro, que faz a interlocução política. Pedimos ajuda ao Deputado Alberto Pinto Coelho, que, na época, fazia a interlocução política como Líder de Governo, para que o projeto chegasse a esta Casa.

Naquela época, tanto os Sargentos da Polícia Militar quanto os do Corpo de Bombeiros Militar levavam aproximadamente 10, 11 e 12 anos para serem promovidos à graduação seguinte. Com mais de 10 anos na graduação, os Cabos reclamavam que a fila de espera para fazer o curso de Sargento estava muito longa e que levariam aproximadamente 20 anos para todos passarem.

A partir desse momento e dessa constatação, cheguei a juntar, numa pasta no meu gabinete, mais de mil "e-mails" de Sargentos e Cabos tanto do Corpo de Bombeiros quanto da Polícia Militar reclamando dessa demora. Fui até o Secretário Danilo de Castro, com quem estive por diversas vezes, fazendo um apelo para que o governo enviasse o projeto à Assembléia, a fim de oxigenar toda a instituição. Naquela época, tínhamos também o problema no quadro dos Oficiais. Havia Capitães que demoravam aproximadamente 10 anos no posto de Capitão para alçar o cargo de Major.

Por meio de muita luta, perseverança e empenho nosso, o Governador enviou o Projeto de Lei Complementar nº 86. Esta Casa teve a melhor acolhida. Acompanhei o projeto em todas as Comissões em 1º turno, com a aquiescência do Deputado Alberto Pinto Coelho, nosso Líder à época. Fizemos tudo o que era necessário. O projeto foi aprovado em dezembro do ano passado. O Governador sancionou a lei em 17/1/2007, e um dos seus artigos diz que a mesma entraria em vigor em 18/4/2007.

A partir desse momento, quando a lei entrou em vigor, tínhamos uma preocupação que foi deixada de lado. Os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros não ficariam preocupados com transcorrerem as suas promoções, porque a Lei Complementar nº 95 já estabelece regras claras e não deixa interpretação dúbia ao administrador. Quer dizer, ela deixa claro que será promovido e não fala em "poderá". O verbo é no imperativo. Ela determina isso; todavia, até hoje, Deputados Padre João e Célio Moreira, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros não compreendeu nem sequer foi capaz de fazer uma interpretação jurídica que respondesse aos anseios dos seus comandados. E aí, já estive com ele aproximadamente três vezes, a fim de buscar uma solução para o problema. Todas as vezes que vamos até ele, só escutamos desculpas, desculpas e desculpas.

Deputado Durval Ângelo, penso que, quando o Governador nomeia um Secretário de Estado ou um Chefe de Polícia, é porque tem competência para estar naquela Pasta, tem autonomia e boa-vontade para gerir aquilo que lhe foi confiado.

Infelizmente, quero fazer um apelo ao Governador Aécio Neves. Se o Governador não cobrar do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros que efetivamente venha assumir o seu papel de Comandante e promova os policiais que estão aguardando notícias, o que até o presente momento não ocorreu...

Pasme, Deputado Durval Ângelo! V. Exa. esteve lá comigo - V.Exa. como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, e nós, da Comissão de Segurança Pública. Na Polícia Militar, já saíram quais são as vagas que os policiais terão para serem promovidos até 2008. No memorando da Polícia Militar, assinado pelo Cel. Hélio dos Santos Júnior, que, aliás, vem realizando um brilhante trabalho nesse sentido, já há as vagas de 2008.

Mil e cem Cabos serão convocados para fazer o curso de Sargento. Cento e vinte Sargentos farão o Curso de Habilitação de Oficiais. Todos os Soldados serão promovidos imediatamente agora em agosto, obedecendo rigorosamente ao que a Lei Complementar nº 95 diz. No caso dos Bombeiros, continuamos vendo o Cel. Honorato dar desculpas em cima de desculpas.

Concedo aparte ao Deputado Durval Ângelo, que esteve, juntamente com este Deputado, recentemente, com as duas Comissões, conversando com o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Deputado Sargento Rodrigues, rapidamente faço o registro da presença de uma delegação de aposentadas e aposentados da Fhemig. Sou o próximo inscrito. Trarei ao conhecimento da Casa os problemas centrais que afligem os aposentados e as aposentadas da Fhemig.

Retomando o pronunciamento de V. Exa., quero dizer que estivemos no Corpo de Bombeiros. É lamentável que uma corporação, por intermédio do seu Comandante-Geral, esteja desrespeitando uma lei complementar aprovada nesta Casa. Toda a Assembléia se envolveu para a sua aprovação, mas, com certeza, o papel de V. Exa. foi de destaque, pois coordenou a tramitação e a votação do projeto nesta Casa.

Ontem estive num encontro com 270 futuros Oficiais da Polícia Militar, do CHO, que são militares que já vão beneficiar-se, neste ano, da lei aprovada na Assembléia. Hoje, o clima de insatisfação no Corpo de Bombeiros é grande. Acho que não deveríamos brincar com isso, não.

As Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública deveriam, primeiro, convocar o Comandante do Corpo de Bombeiros aqui, para que ele se explicasse a esta Casa. Caso não tome as providências devidas, como promover a efetivação e a promoção por tempo de serviço, devemos acionar a Procuradoria-Geral desta Casa para uma ação contra o Comando do Corpo de Bombeiros.

Como terceira medida, proponho que as duas Comissões marquem uma reunião com o Governador do Estado, porque hoje poderemos ter um movimento com conseqüências que não conseguimos calcular, chegando até a uma paralisação no Corpo de Bombeiros, caso não seja resolvida essa questão.

É lamentável que isso ocorra logo com o Corpo de Bombeiros, que é uma instituição tão querida pela sociedade, tão amada pelo povo, que presta um serviço tão importante em defesa da vida.

O Comandante, Cel. Honorato, está "pisando na bola", desrespeitando uma lei com uma corporação que presta tão relevantes serviços à população mineira.

Está, então, claro hoje o posicionamento das duas Comissões em defesa da lei; pela promoção imediata e de pressão ao Comando do Corpo de Bombeiros.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço o aparte ao Deputado Durval Ângelo, que esteve conosco, com as Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, visitando o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, Cel. José Honorato Ameno. A meu ver, ele deixa clara a má-vontade que tem em promover os seus subordinados, até mesmo resistindo em cumprir uma lei. Isso é que é grave, e é por isso que estamos trazendo esse assunto à tribuna da Assembléia.

O Governador precisa chamar o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros a seu gabinete e dizer-lhe que essa lei que aprovamos aqui é fruto de um projeto de entendimento com as instituições militares do Estado, com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros. A base do governo e a Oposição a votaram nesta Casa, o Governador a sancionou sem vetar nenhum parágrafo nem nenhum artigo. Era a vontade política dele solucionar essa questão, como disse aqui o Deputado Durval Ângelo.

Já adverti ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros no seguinte aspecto: a continuar com essa postura, certamente teremos mobilizações de tropas no Corpo de Bombeiros, pois é revoltante. Mesmo porque, no ano passado, o Comandante-Geral dessa instituição acionou dezenas de vagas para as promoções de Oficiais em prejuízo dos praças e deixou toda a tropa revoltada naquele momento. Em visita, disse ao Comandante que os Bombeiros Militares estavam revoltados com a sua atitude e ele disse: "Deputado, no próximo ano estaremos compensando, em virtude da lei". Pasmem. Quando chega o ano de 2007, assistimos ao contrário. O Cel. José Honorato, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar... Quero fazer justiça, pois ocupei esta tribuna para criticar o Cel. Oliveira, Diretor de Recursos Humanos, mas hoje, depois de aprofundar-me nas questões do Bombeiro, nas entrelinhas que cercam o assunto, reconheço que as críticas foram direcionadas de forma errada. Não é o Cel. Oliveira, Diretor de Recursos Humanos, mas sim, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que possui autonomia para ativar as vagas na lei de efetivo, pode determinar à comissão interna que se proceda aos estudos o mais rápido possível. Os Soldados, os Cabos, os Sargentos, os Subtenentes e vários Oficiais Tenentes esperam que o Comandante-Geral se pronuncie internamente, assim como o Comandante da PM fez - no que está de parabéns -, pois já há uma perspectiva para 2008. Ao passo que no Corpo de Bombeiros até hoje, 2007, Deputado Mosconi, a lei foi sancionada e já entrou em vigor, e não há um único aceno do Comandante-Geral dessa corporação. Então, se em Poços de Caldas, cidade de V. Exa., houver paralisação dessa instituição, é por uma questão justa, séria, pois quem está cometendo ato lesivo à administração pública neste momento é o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros. A lei é clara. Ela diz que serão promovidos, ela não diz que poderão. Ela diz "serão promovidos". Portanto, no aspecto da antigüidade, por tempo de serviço, não cabe ao Comandante-Geral dos Bombeiros interpretar a lei restritivamente, cabe, sim, cumprir a lei. É o que estamos pedindo ao Governador. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, temos - eu mostrei isso ao Comandante - uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em que o Exmº Sr. Juiz Ney Bello, em sentença proferida, diz o seguinte: "É vedado ao administrador restringir direito definido em lei de forma ampla". Portanto, como disse o Deputado Durval Ângelo, se necessário for, acionaremos a Procuradoria desta Casa para que impetire, quem sabe, um mandado de injunção, remédio constitucional cabível, para que o Comandante cumpra o que determina a lei. Pasmem. A desculpa, até então, é que estava aguardando o decreto editado dia 28. Nós, legisladores, sabemos que o decreto só pode vir para cumprir a lei fielmente. Por isso o Comando da Polícia Militar antecipou todas as suas ações nesse sentido. O decreto não poderia alterar ou sobrepor-se à lei em nada.

Sr. Presidente, encerrando as nossas considerações, faço um apelo ao Governador Aécio Neves: se ele não quiser ter este Deputado em cima

do carro de som, na porta dos batalhões, pedindo à tropa que paralise e reivindique um direito justo, pois está aprovado por uma lei desta Casa, que acione o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros e determine que ele cumpra a lei. É isso que esperamos do Governador. Tenho certeza de que teremos uma resposta positiva. Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembléia, servidores da Fhemig, aposentados e da ativa. Antes de mais nada, gostaríamos de dizer que as faixas trazidas ao Plenário podem ser colocadas - esta é uma manifestação democrática e de direito. A Casa do povo não pode fazer nenhum tipo de censura ou cerceamento; que isso seja comunicado à segurança da Casa.

Pediria a atenção das Lideranças de Governo e particularmente do Deputado Carlos Mosconi, que já foi Presidente da Fhemig. Hoje estamos correndo o risco de ser cometida, em Minas Gerais - e tenho certeza de que o Governador do Estado não tem conhecimento disso, Deputado Carlos Mosconi -, uma grande injustiça contra servidores e servidoras aposentadas da Fhemig - um total de 102. Esses servidores, com idades que variam de 58 a 80 anos, tinham uma gratificação que foi criada por meio de portaria e que, em alguns casos, representava de 50% a 70% de seus vencimentos. Pois bem, a administração atual descobriu que essa gratificação por dedicação de tempo integral não poderia ter sido criada por meio de portaria e, em vez de tentar regulamentá-la, ou criar uma nova norma legal, ou fazer um reenquadramento - talvez a lei delegada permita isso - dos aposentados, que fazem jus a essa gratificação no plano de carreira dos servidores, no mesmo nível de vencimento da atual gratificação, o que seria um caminho para a solução, ela decidiu cortá-la.

De forma triste, lamentando o fato, leio a carta dirigida a nós, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, de certa forma, representando este Poder. (- Lê:)

"Sr. Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos. No mês de abril de 2007, cerca de 104 aposentados da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - foram surpreendidos com a notícia do corte de mais de 50% dos seus salários.

Entramos imediatamente em contato com a Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais - Asthemg -, que prontamente se sensibilizou com o impacto que essa medida acarretaria na vida desses trabalhadores, que se aposentaram há mais de uma década.

Estivemos juntos com a Presidência da Fhemig para melhores esclarecimentos. Fomos - e tenho certeza de que esta não é uma orientação do governo - recebidos com frieza e insensibilidade e informados de que os salários seriam cortados a partir do mês seguinte, com a simples alegação de que o corte era decorrente de falhas administrativas causadas pela própria Fundação.

A Asthemg, após sentir o descompromisso da Fundação, intermediou uma solução para o problema, mobilizando os aposentados para uma luta unificada com os ativos e contratos. Assim, procuramos o apoio do Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado Durval Ângelo, mostrando a importância dessas pessoas que foram penalizadas e que constituíram o alicerce e o desenvolvimento da rede de hospitais, foram cúmplices do seu crescimento e da sua respeitabilidade junto à população do Estado".

E aí vêm as propostas de que falei no início para a solução do problema.

O Deputado Carlos Mosconi (em aparte) - Deputado Durval Ângelo, agradeço o aparte que me concede. Gostaria de dizer a V. Exa. que presidi a Fhemig, há quatro anos, por um período de aproximadamente um ano e meio, e aprendi a conhecer os funcionários da entidade. E, mais do que isso, aprendi a respeitá-los pelo importante trabalho, pelo trabalho realizado com determinação, com afinco e com a absoluta dedicação que a grande maioria dos funcionários da Fhemig tem para com a população de Minas Gerais, em especial a população que busca tratamento médico-hospitalar nos hospitais dessa instituição.

Há poucos dias, recebi no meu gabinete uma comissão formada por membros aposentados, entre esses 102 que V. Exa. apresentou aqui. Tomei conhecimento do fato e tomei as primeiras providências para me inteirar plenamente da situação, a fim de poder fazer o meu trabalho em benefício da justiça, para que eles não fossem prejudicados. Recebi também um ofício, não sei se o mesmo que V. Exa. recebeu, mas, se não for, é semelhante e, naturalmente, com o mesmo objetivo. Esse documento está na Comissão de Saúde desta Casa e será analisado por nós na próxima reunião, a fim de podermos, se for o caso, estabelecer uma audiência pública com a presença desses interessados para chegarmos a uma posição. Mais do que isso, comuniquei ao Vice-Governador do Estado, Prof. Antônio Augusto Anastasia, o fato. Fui pessoalmente e dirigi-me a ele sabendo que ele tem conhecimento dessas questões. Ele ficou de dar uma posição o mais rápido possível. Isso ocorreu na semana passada. Também me dirigi ao atual Presidente da Fhemig cobrando-lhe uma informação precisa a respeito do problema.

O Deputado Durval Ângelo* - Deputado, pediria que o Líder do Governo, Deputado Domingos Sávio - e acredito que essa é uma questão de interesse da Casa -, também prestasse atenção porque poderíamos, com certeza, sair daqui com a solução negociada. Perfeitamente.

O Deputado Carlos Mosconi - Tenho certeza de que o Líder...

O Deputado Durval Ângelo* - Não, não resta dúvida nenhuma. Conheço o posicionamento dele.

O Deputado Carlos Mosconi - Tenho certeza de que o Líder já está perfeitamente inteirado e terá o maior interesse em participar conosco de uma solução. Quero dizer a V. Exa., Deputado Durval Ângelo, que estou esperando uma manifestação por escrito do Presidente da Fhemig. Ele ficou de fazer isso nessa semana, a fim de que eu possa ter oficialmente um documento da Fhemig em minhas mãos, informando o que está acontecendo, para, penso eu, de maneira colegiada nesta Casa, resolvermos o problema, que me parece grave.

Essa é a questão que gostaria de dizer a V. Exa. e aos funcionários da Fhemig que aqui se encontram.

O Deputado Durval Ângelo* - Citei-o nominalmente, Deputado Carlos Mosconi, porque sabia e sei dessa posição de V. Exa. Já que é uma questão de saúde e de direitos humanos, até sugiro que marquemos uma atividade conjunta, para a próxima terça-feira, das duas Comissões ou para fazermos uma audiência pública com a presença do Líder do Governo, com representantes da associação dos aposentados. Quem sabe para irmos, na próxima terça-feira, as duas comissões da Assembléia, coordenadas pelo Líder, Deputado Domingos Sávio, até a Fhemig e dizer que, se há uma irregularidade que já persiste há mais de uma década, não será questão de um ou dois meses que se resolverá. Que se espere um tempo maior até termos a solução definitiva. (- Palmas.)

O Deputado Carlos Mosconi - Não quero aqui levantar uma falsa expectativa nem tenho esse direito. Prefiro conhecer, com absoluta precisão, o que está acontecendo para podermos, de uma maneira equilibrada, contando com o apoio de V. Exa., o que será muito importante para encontrar uma solução. Entendo que a situação é grave. Independentemente do que aconteceu ou não no passado, cortar a aposentadoria de trabalhadores, servidores do Estado que já estão gozando desse direito há tempos é uma situação absolutamente inusitada, difícil.

Temos realmente que avaliar o ocorrido...

O Deputado Durval Ângelo* - Poderíamos fazer um esforço das duas Comissões...

O Deputado Carlos Mosconi - Não concordo com essa decisão, pois me parece ser precipitada e não ser do governo. Talvez tenha sido instada por decisões que extrapolem a cúpula do governo. Há envolvimento do Ministério Público? Há decisão judiciária? Precisamos, em respeito aos funcionários públicos presentes, inteirar-nos do ocorrido e buscar uma solução. Estou à disposição para realizar a reunião quando for necessário. Na próxima terça-feira, o dia que for...

O Deputado Durval Ângelo* - É uma decisão unilateral da direção da Fhemig.

O Deputado Carlos Mosconi - Não sei a razão.

O Deputado Durval Ângelo* - Temos decisões judiciais determinando que não se podem reduzir proventos de aposentados ao bel-prazer de decretos. Essa é a grande questão. Não falo de criar falsa expectativa. As duas Comissões, de Saúde e de Direitos Humanos, poderiam fazer um debate para termos essas explicações do próprio governo.

O Deputado Carlos Mosconi - Estou plenamente de acordo. Que possamos trabalhar em conjunto em busca da solução para esse problema que aflige seriamente os servidores presentes, que, à primeira vista, têm total razão de estar aqui defendendo seus direitos. Damos total apoio a eles.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Durval Ângelo, apenas reitero a V. Exa., eu comentava, justamente naquele momento em que já observava que o Deputado Mosconi se posicionava e se manifestava sobre a matéria, que ele já havia se manifestado a respeito desse assunto comigo, dizendo de sua preocupação e da necessidade de colhermos as mais objetivas informações não apenas da Fhemig, mas do governo como um todo, inclusive da Advocacia-Geral do Estado, se for o caso, especialmente com o propósito de defender os servidores ativos e inativos.

V. Exa. terá absoluto apoio, e trabalharemos de forma suprapartidária, como sempre fizemos nos grandes temas desta Casa. O direito do servidor público é um tema essencial na vida do Estado. Estaremos unidos não apenas como Líder da Maioria, como conclamado por V. Exa., mas também como membro da Comissão do Trabalho. O assunto será colocado em pauta na reunião de hoje da Comissão, para que a discussão receba a atenção de todos e para que possamos garantir os direitos dos trabalhadores, evitando qualquer tipo de prejuízo, especialmente para os aposentados, o que seria calamitoso.

O Deputado Durval Ângelo* - Todo esse esforço é louvável. Poderíamos, para a próxima terça-feira, às 10 horas, deixar marcado um encontro das Comissões de Saúde, de Trabalho e de Direitos Humanos com os representantes dos aposentados. Convidaremos ou convocaremos a Fhemig e, se for o caso, da própria Advocacia-Geral do Estado. Vocês terão uma resposta clara e definitiva, principalmente em direção à solução do problema.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Estávamos inscritos para falar sobre esse tema, mas o tempo desta fase já se esgotou. Hipotecamos a solidariedade da Bancada do PMDB ao pleito dos aposentados da Fhemig e ao trabalho realizado por V. Exa., Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Wander Borges (em aparte) - Agradeço a gentileza, Presidente e Deputado Durval Ângelo. Essa é uma questão de direito adquirido. É indiscutível, os pagamentos devem ser feitos. Essa é a decisão. O próprio governo deve exaurir até a última instância jurídica para que se possa fazer o corte. Logo, é possível reaver as condicionantes. Trata-se de direito adquirido do servidor. Obrigado, Deputado.

O Deputado Durval Ângelo* - Então, na próxima terça-feira, às 10 horas, continuaremos a discutir com as três Comissões. Pedimos o esforço do Líder da Maioria. O apelo ao governo do Estado e à Fhemig é um só: que suspenda o corte. Não podemos permitir que servidores que estão sem reajuste há 15 anos tenham seus salários cortados nesse momento. Na próxima terça-feira, às 10 horas, com as três Comissões da Assembléia, continuaremos a discussão. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público nas galerias, telespectadores da TV Assembléia, hoje volto para abordar o Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Procurador-Geral do Estado, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/2004, que dispõe sobre a organização do Ministério Público de Minas Gerais e dá outras providências.

Apesar de já tê-lo abordado em outras oportunidades, reitero a posição contrária do Bloco PT-PCdoB, formado por 10 Deputados, a esse projeto. Entendemos que esse projeto é inconstitucional.

A Constituição Federal estabeleceu a sistemática de remuneração por meio de subsídios. Qualquer penduricalho, como os 15% por substituição e por plantão nos finais de semana, criado pelo projeto do Procurador-Geral, de alguma forma subverte essa lógica do subsídio. Além da inconstitucionalidade que está patente, há mais dois outros aspectos que quero destacar.

Primeiro, a questão do estabelecimento do teto. Podemos ter uma situação inusitada em Minas Gerais. Através dessa gratificação, Promotores ou Procuradores de Justiça perceberão vencimentos superiores ao teto salarial. Além disso, a Constituição estabelece paridade entre vencimento de Promotores e Procuradores com Juizes e Desembargadores. E teremos uma situação inusitada: Minas Gerais será o único Estado do Brasil onde essa paridade será quebrada.

Queremos deixar bem claro que o nosso posicionamento é transparente, tendo como primeira motivação a da constitucionalidade e da legalidade. Não entramos no mérito de uma discussão que vem sendo feita na Assembléia, mas entendemos que é por esses aspectos.

Já nos manifestamos, desde o ano passado, contrários a essa sistemática de gratificação. Sabemos que isso foi compromisso de campanha do Procurador-Geral em exercício, que assumiu isso até no sentido de angariar votos na categoria, mas não podemos, em hipótese alguma, permitir que um projeto desse seja aprovado pela Casa Legislativa.

Além do mais, os princípios da moralidade e da razoabilidade são feridos nesse projeto, num momento em que discutíamos um problema de 102 ou 104 aposentados da Fhemig, os quais perderão, em alguns casos, 50% a 70% dos seus salários, que não são altos. Tenho contracheques de vários servidores, e há alguns que perderão R\$1.200,00 e receberão R\$400,00, R\$500,00. E estamos falando de um teto do Ministério Público de R\$24.000,00. Realmente é uma incoerência. Isso não é moral e razoável. São normas estabelecidas na Constituição Estadual.

Entendemos que o projeto traz algumas medidas, como no caso da Comarca de Sabará e da criação de Promotorias em Itapecerica, mas, no geral, ele fere o princípio da moralidade e da razoabilidade.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento V. Exa., mesmo porque já me manifestei sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17, que trata da gratificação extraordinária e de plantões para Promotores e Procuradores de Justiça no Estado de Minas Gerais. Fui o primeiro Deputado a me manifestar sobre isso, e até saiu uma nota no jornal "Hoje em Dia", do colunista Márcio Fagundes. E, ao vir a público, já manifestei o nosso pensamento a respeito do projeto. Na mesma linha de V. Exa., o nosso entendimento é que eles só podem receber através de subsídio, conforme determina a Constituição da República.

Além do mais, V. Exa. sabe que esse projeto determina o pagamento de 15% de gratificação a membros do Ministério Público. Isso impactará mais de R\$3.000,00 por mês para cada membro do Ministério Público. O mais engraçado disso tudo - em relação àqueles que defendemos - é que é revoltante vermos um policial militar ou civil, um Bombeiro Militar, um Agente Penitenciário lutar arduamente. Lutamos arduamente, nesta Casa, e tivemos a compreensão do conjunto de Deputados, que assinaram um documento conosco encaminhando ao governo uma solicitação para que se pagasse 20% de periculosidade, que, Deputado Durval Ângelo, no salário de um Soldado, com piso inicial de R\$1.333,00 - já que a primeira parcela só ocorrerá em 1º de setembro, para ser recebida em outubro -, representa cerca de R\$300,00, que é o que impactará no bolso, no contracheque desse Soldado. Ai estaríamos fazendo justiça, muito longe do teto do funcionalismo, que foi fixado em R\$24.500,00.

Da mesma forma que V. Exa. se manifestou, também entendo. Poderia ser até legal, mas é imoral dar ao Ministério Público 15% de gratificação. Disse isso para toda a imprensa ouvir, porque o disse da tribuna. O jornal "Hoje em Dia" publicou minhas palavras, e volto à tribuna para dizer que esse projeto não contará com o apoio deste Deputado.

Fico imaginando a situação do policial militar que, independentemente de comarca, de ser sábado, domingo ou feriado, de haver sol, chuva, poeira, sereno ou frio, trabalha 24 horas por dia. V. Exa. sabe, tão bem quanto este Deputado, como funciona o destacamento no interior. São eles e Deus que tomam conta da comunidade. Em alguns destacamentos, Deputado Durval Ângelo, nem sequer há Delegado de Polícia, Promotor ou Juiz. O destacamento, com quatro ou cinco policiais militares, é o que lá se encontra.

Esses servidores não ganham por estarem trabalhando em outra comarca, e o crime não respeita fronteiras. Se houver necessidade, eles se deslocarão, durante as investigações, os patrulhamentos e as diligências, para dois, três ou quatro Municípios, como V. Exa. viu há pouco tempo, durante o tempo em que foi feito cerco em São Romão, quando houve a perda de dois militares, um Sargento e um Tenente. Foi uma perda cruel para a instituição. Além disso, eles não ganham adicional de periculosidade, mesmo realizando atividades de risco.

O Deputado Durval Ângelo* - E representaria menos de 10% só da gratificação que seria dada ao Promotor.

O Deputado Sargento Rodrigues - Só da gratificação. Quanto a esse aspecto do projeto, já disse ao Líder do Governo, ao Presidente desta Casa e ao Líder da minha bancada, Deputado Sebastião Helvécio, que sou contrário à proposição, que considero imoral. Os Promotores, cujo cargo inicial de carreira tem remuneração de cerca de R\$19.000,00, receberem mais 15% de gratificação é imoral, na medida em que os policiais civis e militares e os Bombeiros Militares recebem, ainda, apenas R\$1.333,00.

Por tudo isso, meu posicionamento é contrário a esse projeto, ao qual não votarei favoravelmente. Deixo isso claro para que todo o Plenário tome conhecimento da minha posição.

O Deputado Durval Ângelo* - Há uma segunda parte sobre a qual gostaria de falar. Na semana passada, vim à tribuna, chamei os colegas Deputados à reflexão, destaquei a importância constitucional do Ministério Público, ressaltai as parcerias do Ministério Público com a Comissão de Direitos Humanos, e fiz desagravo ao Promotor Francisco Lins do Rego, que foi citado de forma desrespeitosa, numa situação isolada, que não representa o pensamento desta Casa. Considero esse Promotor uma pessoa de bem, um mártir do Ministério Público, pois deu sua vida por uma causa.

Conclamei ainda todos os Deputados para um entendimento. Usei aqui o ditado popular "temos de jogar a água suja para fora da bacia, mas não podemos jogar a criança" e ressaltai que o Procurador deveria retirar o projeto de pauta. Esse foi o único apelo feito no Plenário, para o bem da instituição. Resultado: como resposta, chegou ao Presidente da Assembléia um pedido, que foi lido hoje, datado de 6/7/2007, com três laudas, do Procurador-Geral de Justiça, para a retirada do projeto.

Todavia, na contramão do apelo que fiz, Deputado Rêmoló Aloise, o Procurador veio apagar o fogo com gasolina. Na carta, há questões inadmissíveis que dizem respeito ao Poder Legislativo e à própria instituição de que faz parte. Ele questiona o poder desta Casa de apresentar emendas ao projeto original. Sou contra 79 emendas, mas nunca poderei ser contra o direito de o Poder Legislativo apresentá-las.

Isso é ditadura! No último parágrafo da segunda folha, ele faz uma crítica dura ao Poder Legislativo. Nesse caso, vamos ser subservientes? Até fiz uma ironia, que foi destacada pela imprensa hoje. Disse que só faltava apresentar a 71ª emenda e que os Promotores fossem nomeados nas comarcas pelos Deputados majoritários, ou seja, que tivessem tido maior votação na Comarca.

Nessa carta, o Procurador fala em valores intocáveis - Deputado Rêmoló Aloise, fica parecendo até nome de filme -, como se, no Estado Democrático de Direito, houvesse intocáveis na sociedade.

Conforme dizem alguns, há Promotores que acham que são deuses, e há outros que têm a certeza de que o são. Continuarei comentando, mas, antes, concederei aparte ao Deputado Getúlio Neiva, que, pela segunda vez, é meu parceiro, no que se refere aos enfoques, à defesa dos interesses dos mineiros. Depois, citarei outros aspectos em relação aos quais o Procurador foi infeliz. Ele não deveria tê-los incluído na carta. Ainda que ele tivesse alguns pensamentos do ponto de vista institucional, não deveria ter posto. Não adianta apenas pensar e falar; o bom-senso deve reger novas ações. Não foi à toa que os gregos, desde Sócrates, colocavam a temperança como uma das virtudes fundamentais para o relacionamento em comunidade.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Agradeço-lhe, Deputado Durval Ângelo. Penso o que seria de nós, classe política, sobretudo dos Prefeitos deste Estado, se o Poder Judiciário não tivesse sabedoria para eliminar 90% dos processos movidos pelos Srs. Promotores de Justiça.

Essa carta do Procurador-Geral demonstra de forma muito clara no pé da segunda página, como disse V. Exa., que, se eles se achavam deuses, agora têm a certeza disso, visto que demonstram ser intocáveis. Apenas Deus é intocável! Esse fato preocupa-me. O enfoque dado por V. Exa. está correto, mas a postura da maioria dos Deputados é de não entrar no assunto "interna corporis" do orçamento do Ministério Público. Se o Ministério Público quer aumentar o salário para R\$40.000,00, devemos deixá-lo fazer, já que o orçamento é deles. Caso contrário, estaremos entrando na discussão da autonomia financeira do Ministério Público, que tanto trabalhou para consegui-la. Durante uma vida inteira, lutaram pela autonomia financeira.

É certo que esse órgão ainda não tem a quem prestar contas. Não presta contas a ninguém! Todavia, conquistaram autonomia financeira. No nosso entendimento, o Poder Legislativo não deve intrometer-se nessa seara, no "interna corporis" do Ministério Público. Portanto, temos de deixar esse órgão fazer o que quiser com o seu dinheiro, que é dele. A autonomia financeira é deles!

Esse é o meu posicionamento, mas cumprimento V. Exa. pela postura na defesa de seus postulados. O sentimento desta Casa hoje, divulgado pela imprensa mineira, é de que, se formos discutir questões internas do Ministério Público, vamos reforçar as críticas, que, em 90% dos espaços reservados nos jornais, são feitas a favor do Ministério Público.

Como já disse, se assim o fizermos, estaremos intrometendo-nos no "interna corporis" do Ministério Público. Queremos um Ministério Público independente, forte. Entretanto, queremos também que os Promotores tenham juízo, aprendam, entendam que não são deuses, não são intocáveis. Precisam ter em mente que lidam com a realidade humana e, sobretudo, que 90% do que processam param no Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal.

Gostaria que V. Exa., ao concluir seu pronunciamento, informasse quem avalia o trabalho dos Promotores de Justiça. Obrigado.

O Deputado Durval Ângelo* - Ao final, falaremos.

Continuando a carta (- Lê:) "Diante desse conflituoso cenário e com o objetivo de evitar o prolongamento dessa interminável e desgastante calorama que a todos enfadonha..."

O debate democrático é enfadonho, Deputado Antônio Júlio, para quem está acostumado com o autoritarismo. O próprio Deputado Adalclever Lopes disse que a emenda original que gerou toda essa discussão havia sido discutida com o próprio Ministério Público. Quem encaminhou esse projeto a esta Casa foi o próprio Procurador-Geral de Justiça. Então, a democracia é algo enfadonho, que cansa. Há uma vocação muito forte para o autoritarismo.

Diz mais a carta. Ele determina "pela imediata interrupção do processo legislativo e conseqüente arquivamento da referida proposição". O que é isso, Deputados? É ele que determina a interrupção do processo legislativo e o arquivamento? Ou é este Poder que votará, ou esta Casa que se posicionará, Deputado Antônio Júlio? Ele já está determinando o arquivamento.

Ora, essa carta veio em péssima hora. Aos meus amigos Promotores e Procuradores de Justiça de Minas Gerais, dignos membros do Ministério Público, a emenda saiu pior do que o soneto. Essa intervenção é de um autoritarismo enorme e de desrespeito ao Poder Legislativo. Votarei contra as 70 emendas e o projeto, como era nossa proposta original, mas não posso ser contra o nosso Poder, o Poder Legislativo.

Não podemos permitir que reduzam o nosso poder. Na semana passada, terminei o meu pronunciamento com a máxima categórica de Montesquieu de que só o poder controla o poder. Não podemos reduzir o nosso poder. Devemos buscar o entendimento e os valores que são fundamentais. Não há democracia sem o Ministério Público. O Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º, naqueles pilares consagrados na Constituição Federal, precisa de órgãos de controle como o Ministério Público. Precisa realmente que haja anteparos para a redução do poder, mas diminuição não, desrespeito não. Esta Casa tem de reagir.

Termino elogiando as declarações, hoje, na imprensa, do Presidente da Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho. Foram declarações dignas, respeitadas, balizadas e muito firmes do Presidente de um Poder. O nosso Presidente está de parabéns. Merece elogios porque está agindo com equilíbrio, com firmeza, mas sem abrir mão de prerrogativas e sem agredir. Parabéns, Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Vanderlei Miranda* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores e senhoras profissionais da imprensa, senhores e senhoras que da galeria acompanham o nosso trabalho, honrados servidores da Casa, querido e fiel telespectador da TV Assembléia, meu boa-tarde.

Sr. Presidente, tentarei ser sucinto. O que me traz à tribuna é o manifesto que está circulando nos jornais de hoje. Registro que meu pronunciamento não é contra esse manifesto. Aliás, o manifesto é um direito democrático, mas apresentarei algumas considerações, para que possamos refletir.

O Departamento de Justiça, a classificação, os títulos de qualificação do Ministério da Justiça estão preparando uma portaria de classificação para os programas de televisão. Isso tem gerado uma discussão, até filosófica, a respeito do que pode e do que não pode, do que é permitido e do que não é permitido. Sempre que se fala em fiscalização ou qualquer que seja o termo usado, para que possamos, de alguma forma, filtrar e manter a qualidade e o objetivo principal dos meios de comunicação, quer escritos, quer falados, quer televisivos, se invoca e se desenterra um defunto do passado, que foi o período ditatorial, quando havia censura. E tudo se confunde com censura quando se fala de um mecanismo ou da produção de um mecanismo que permita que a programação da televisão brasileira cumpra o princípio constitucional dos meios de comunicação.

Uma página inteira de um jornal fala dessa questão. Não citarei o nome do jornal, pois creio que isso está em todos os jornais de circulação no Estado e, imagino, no Brasil. O manifesto vem assinado por dezenas de pessoas, como atrizes e pessoas ligadas aos movimentos de bairros. Aliás, são nomes muito conhecidos. Esse manifesto diz: "Classificação indicativa sim, impositiva não. A democracia em que vivemos é fruto de uma árdua luta, uma conquista a ser permanentemente defendida e preservada". Concorde em gênero, número e grau. "O Estado Democrático de Direito é a maior proteção da sociedade e da família". Também concordo integralmente com isso.

A Constituição brasileira, em seu art. 5º, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, IX, estabelece: "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". O inciso X do art. 5º estabelece que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. O inciso XI do referido artigo estabelece que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial.

Muito bem, no momento em que discutimos aqui a questão da classificação, a pergunta que faço para reflexão é sobre qual tipo de comunicação estamos falando. Será que estamos falando daquela comunicação que tem por base os princípios constitucionais, que estão muito claros aqui, em nossa Carta Maior, mais precisamente no Capítulo V, art. 221, que fala da comunicação social? O art. 221 estabelece o seguinte. (- Lê:)

"Art. 221 - A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família".

É em cima disso que desejo basear a minha reflexão ao lado de V. Exas. e dos telespectadores da TV Assembléia.

Quando avaliamos esse manifesto legal, amparado no que a democracia nos dá como direito, será que esse manifesto defende os meios de comunicação que são comprometidos com esses valores estabelecidos na nossa Carta Magna ou, como bem disse o Deputado Durval Ângelo, vamos dar o banho na criança e jogá-la fora junto com a água? Qualquer iniciativa é válida para filtrar a podridão que vemos hoje nos meios de comunicação, especialmente na televisão e na internet.

O Deputado Durval Ângelo prima pelos valores familiares. Existe um programa chamado Beija Sapo, em que homens beijam homens e mulheres beijam mulheres. Que contribuição um programa como esse dá para a construção de valores, ao ser exibido na televisão? É isso o que quero questionar, e não o manifesto.

Os absurdos não param por aí, pois há um programa de televisão em que uma mulher toda tatuada ensina os nossos adolescentes a fazer sexo, induzindo-os a isso, num momento em que há uma campanha dizendo que sexo com crianças e adolescentes é crime. Mas ela está lá, com a cara na televisão, violando lares - recinto inviolável - e levando esse tipo de programação. Qual a contribuição desse tipo de programa? Onde está classificado esse tipo de programa? O que é isso? A que serviço se presta? Que cultura é essa, Deputado Rêmoló Aloise?

Quando vemos na televisão casais em cenas de sexo explícito, no período da tarde, que contribuição a televisão está dando? Estou falando apenas da televisão, mas também gostaria de falar dos jornais. Aliás, quero chamar a atenção de V. Exas. para esta notícia que tenho em mãos, deixando um pouco de lado a televisão.

Estamos lançando, nesta Casa, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, exatamente para discutir o resgate dos valores familiares.

O jornal "O Tempo", de ontem, traz uma matéria dizendo que garotas de programa saem da rua e invadem a internet. São duas páginas falando de prostituição "on-line", de hotéis tradicionais com cardápio e várias notas a respeito dessa chamada prostituição moderna. Isso está na internet. Vejam aqui a fala sensata de um advogado que diz: "Vista grossa".

Essa é a definição do advogado Alexandre Atheniense, a quem parabeno desta tribuna pela lucidez com que fez sua observação.

"Vista grossa" é a definição que esse especialista em direito de informática dá ao tratamento das autoridades em relação aos "sites" que fazem propaganda ou agenciamento de prostituição via internet. Ele explica que a prática é discriminada na legislação brasileira pelo Código Penal e, independentemente de sua divulgação, deve passar por fiscalização. O advogado diz que o modelo de prostituição promovido na internet não se diferencia de outros - a internet é apenas outro ambiente. A prática continua capitulada no art. 230 do Código Penal como atividade ilícita.

Para não gastar muito tempo tratando de outras situações, falaremos de dois meios de comunicação apenas: a televisão e a internet, que estão hoje dentro das nossas casas - a internet, em escala menor, e a televisão, na quase totalidade dos lares do País. Elas veiculam cenas que ferem frontalmente o que está garantido às famílias na nossa Constituição. Quem fará a defesa destas famílias, Deputado Getúlio Neiva? Quem levantará a voz para buscar o resgate dos valores da família?

O art. 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz: "Transmitir através de rádio ou televisão espetáculo em horário diverso autorizado ou sem aviso da sua classificação". O art. 255 estabelece: "Exibir filme, "trailer", peça, amostra ou congêneres classificados pelo órgão competente como inadequados às crianças ou aos adolescentes admitidos ao espetáculo". Quem fará a defesa de nossos adolescentes? Em nome deste defunto chamado ditadura, todas as vezes que se fala em mecanismos para produção de uma televisão que de fato não core a família brasileira...

Não gosto de novela, mas, noutro dia, passando os canais, vi uma cena com uma prostituta, que está fazendo o maior sucesso. Ela discutia com uma pessoa na rua dizendo: "Você é muito ruim de cama. Já fiquei com meninos de 15 anos melhores do que você". Meu Deus do céu! Estamos numa campanha distribuindo adesivos, trabalhando com caminhoneiros, dizendo que sexo com criança e adolescente é crime, e uma novela vai ao ar com uma personagem que interpreta uma prostituta dizendo: "Você é muito ruim de cama. Já fiquei com meninos de 15 anos melhores do que você". Não estou tirando nem acrescentando palavras.

Creio que todos aqui tenham filhos, adolescentes ou adultos. Assim que for lançada a Frente Parlamentar em Defesa da Família, realizaremos uma audiência para que venham aqui Promotores, principalmente da Vara da Infância e da Juventude, Juízes, representantes do segmento da comunicação, porque quero exibir 10 minutos de vídeo referente à programação da TV. Serei sincero, buscarei cenas que fazem qualquer pessoa de bom-senso, que ainda tem um restinho de pudor, enfiar a cabeça debaixo da mesa, porque é esta a televisão a que os nossos filhos estão assistindo.

O que estamos discutindo quanto à classificação é a comunicação séria, comprometida com os princípios da nossa Carta Maior, ou a podridão que hoje, talvez exagerando, ocupa 90% da nossa programação?

O controle remoto foi um avanço com o intuito de permitir que o constrangimento seja menor. Quando a cena surge, podemos mudar de canal; todavia, se estamos na sala ou no quarto com nossa criancinha, nosso filho adolescente, nosso filho menor e somos surpreendidos, ou seja, invadidos, temos frontalmente ferido um dos princípios constitucionais, que diz que o lar é um ambiente inviolável e intocável - aliás, termo que já foi utilizado hoje nesta tribuna. Se há algo intocável, podemos dizer que é o lar, que infelizmente está sendo agredido e invadido, fazendo com que os valores sejam totalmente jogados na lama.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Deputado Vanderlei Miranda, gostaria primeiramente de cumprimentá-lo pela vibrante defesa da família. Estamos com V. Exa. à frente da defesa da família. Realmente precisamos colocar limites tanto no que é levado a cada casa, a cada lar, quanto no comportamento das autoridades, daquelas que realmente importam para a vida da sociedade.

V. Exa. tem uma vantagem sobre mim e a maioria dos Deputados desta Casa: nunca foi processado pelo Ministério Público. V. Exa. não sabe a dor que sentimos nem o constrangimento para a nossa família e para os amigos, ao sermos acusados por algo que não devemos. Essa também é outra chaga. V. Exa. compara bem. No Ministério Público, há pessoas que achavam que eram deuses; e agora, pela carta do Procurador-Geral, no pé da segunda página, temos a certeza de que sabem que são deuses, são intocáveis.

Então, permitiria V. Exa. que fizéssemos uma digressão, comparando o desacerto da sociedade brasileira. O que está acontecendo? Há pessoas que se acham mais importantes que as outras; e Poderes que se acham mais importantes que os outros. A democracia perde-se em distância no momento em que ainda nem conseguimos reafirmar-nos. Depois de 21 anos de ditadura, encontramos dificuldade em fazer que as autoridades dos vários Poderes entendam que o tripé da democracia vem da Grécia e de Roma, ou seja, é milenar. Precisamos dar suporte a isso na Assembléia Legislativa.

Estamos numa caminhada bastante complicada e difícil, num momento em que, lamentavelmente, a mídia tende para a defesa do Ministério Público, enquanto mostramos o prejuízo que esse órgão está causando à sociedade brasileira e à divisão tripartite dos Poderes. Essa carta do Promotor Jarbas em que solicita a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 17 é uma obra-prima de insulto ao Poder Legislativo. Deve estar muito ao gosto dos que desejam fazer imprensa espetacular e tomar partido exatamente de um Poder que se exacerba, extrapola e, sobretudo, fabrica a pauta da nossa imprensa. É muito mais fácil para o jornalista pegar uma denúncia do Promotor, porque este tem garantias e é inatacável - aliás, agora também é intocável -, pois não pode ser processado, não responde pela Lei nº 5.250, de imprensa, nem pelo Código Penal. Além disso, não paga nem as custas do processo, quando perde 90% das ações, nem honorários advocatícios. Diferentemente de nós, que, quando processados e perdemos, temos de pagá-los. Realmente estão acima da verdade, mas não podem estar acima de Deus nem intocáveis.

Eu pediria vênia ao nobre Deputado Vanderlei Miranda, que atacou uma questão tão séria quanto a que estamos atacando: o problema da família.

Estamos preocupados com as famílias das pessoas que ainda têm coragem de ser candidatos a cargos eletivos neste país. É preciso muita coragem, pois, no momento em que se candidata, abre-se mão de toda a sua estrutura familiar, do seu recinto, da sua casa, do seu ambiente de trabalho. Enfim, abre-se mão da vida; o lar e a pessoa física ficam violados. Ficamos abertos para ser a todo instante achincalhados, insultados por Promotores de Justiça, que não se responsabilizam por seus atos, o que é mais incrível. Denunciam falsamente, perdem as ações no Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, denunciam, e não pagam por isso. Ao contrário, a única forma de penalizar um Promotor de Justiça é promovê-lo para uma comarca de melhor instância. Estou dizendo isso com conhecimento de causa. Três Promotores da minha cidade, tão logo me denunciaram, foram promovidos: dois para Belo Horizonte e um para Ipatinga. É só brigar com o Prefeito, denunciá-lo, que é promovido. Isso ocorre em muitos casos.

Então é preciso que tomemos um tempinho de V. Exa., Deputado Vanderlei Miranda, para não deixar morrer esse assunto. Parece-me que houve um arrefecimento em razão das emendas apresentadas, do projeto de lei que está tramitando e do pedido de retirada do projeto, do Procurador-Geral do Ministério Público. Preocupa-me quando as pessoas se acomodam e deixam morrer um assunto sem que esteja acabado.

Os Promotores de Justiça estão acima do bem e do mal, acima do Judiciário, do Legislativo e do Executivo. Eles não prestam contas a ninguém por suas ações, nem tampouco pagam por seus erros, quando cometidos, achincalhando a imagem e a vida pública de um cidadão. Minha preocupação é essa. Poderemos voltar a esse assunto outras vezes.

Não queria concluir, mas o Presidente não nos permitiu ingressar com mais um art. 70. Tínhamos chance de mais um ainda e, conseqüentemente, de prolongar essa discussão até mais tarde. Deixemos para amanhã, quando tomaremos as providências para que esse assunto não morra e para, ao discutir a matéria, também discutir as emendas que foram apresentadas, uma por uma, a fim de chegarmos a um consenso de atuação nesta Casa.

Lamento, nobre Deputado Vanderlei Miranda, que alguns Deputados queiram derrotar o Projeto de Lei Complementar nº 17, no seu "caput", apenas porque querem impedir que haja uma gratificação ao Promotor de Justiça.

Continuo defendendo a idéia de que o Poder Legislativo não deve imiscuir-se nos assuntos financeiros internos do Ministério Público. Ele pode fazer o que quiser com o seu dinheiro, pois o orçamento é dele. Temos de tomar providências, no futuro, aqui na Assembléia, a fim de que passe a prestar contas desse dinheiro. Não estou aqui para meter o bico onde não me cabe. O que queremos é regularizar, reformatar, melhorar as condições de trabalho do Ministério Público, sobretudo para que não insultem permanentemente a classe política e prejudiquem tanto a Justiça em Minas Gerais. A Justiça está sofrendo terrivelmente, porque os Desembargadores, os Juizes têm de olhar aqueles processos longos, cheios de acórdãos, de súmulas, mas sem raciocínio e sem provas. Dessa forma, está-se prejudicando a Justiça neste Estado. Então queremos providências quanto a isso.

Agradecemos a V. Exa. Concordamos com toda a interferência que V. Exa. fez. Concluo para que V. Exa. termine seu raciocínio. Muito obrigado.

Apóio integralmente esse manifesto. O que quis, na verdade, com esse pronunciamento, foi expor uma questão, a fim de que a sociedade reflita. O manifesto está trabalhando no sentido de preservar e de manter a liberdade de comunicação da comunicação saudável, comprometida com os valores da Carta Maior, ou, ao se preocupar com o direito e a liberdade de expressão, não está se preocupando com o lixo que temos hoje nos meios de comunicação. Essa é a reflexão que proponho.

Desta tribuna, falarei quantas vezes forem necessárias contra esse modelo de comunicação pernicioso, desestruturador e degradante da família brasileira, porque a minha Constituição, a Constituição do meu país diz que os valores da pessoa e da família devem ser preservados. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Júlio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, neste momento, ocupamos a tribuna para discutir, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 68/2007, ex-Projeto nº 3.150/2006, que altera a Lei nº 15.910, de 21/12/2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro - e dá outras providências.

Sabemos da importância desse projeto e fazemos algumas modificações como as que queremos fazer no Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Ministério Público, que tramita nesta Casa.

Ontem, quando recebemos ofício do Procurador-Geral do Estado, enviado ao Presidente da Assembléia Legislativa, comentávamos, Deputado Sávio Souza Cruz, com alguns Deputados, que na vida temos 2 ou 3 segundos de bobeira. Talvez eles tiveram mais de 3 segundos de bobeira quando mostraram, nesse ofício enviado ao Presidente da Assembléia, o desrespeito que o Ministério Público tem para com as instituições e organizações deste Estado. Não respeita a hierarquia e o poder de cada instituição quando diz que vai retirar o projeto ou pede ou determina a

retirada do projeto, esquecendo-se de que este tem de ser votado no Plenário.

Espero que o Plenário não autorize a retirada desse projeto, pois ele precisa tramitar. Não há nenhum motivo para ser retirado de pauta, só porque os Deputados, usando as prerrogativas da nossa Constituição... É nesta Casa que se fazem as leis, não é no Ministério Público.

O Ministério Público realmente tem feito leis. Depois que inventaram o TAC e a recomendação que tem poder de lei - para eles, pois para a Justiça não tem -, estamos assustados com a quantidade de denúncias que têm chegado a nossos gabinetes sobre os abusos cometidos pelos Promotores, principalmente no interior do Estado.

Ontem mesmo, recebi a denúncia contra um Promotor de Nanuque. Deputado Rêmoló Aloise, ele agora determina a hora de uma festa tradicional da cidade começar e acabar, fugindo às tradições. Como a cidade é muito quente, as festas começam mais tarde, mas o Promotor determinou que a micareta, um pré-carnaval, terminasse à 1 hora da manhã. Se passasse dessa hora, a multa seria de R\$5.000,00, não sei se por minuto ou por hora.

Essa é mais uma denúncia que chegou, mas estava lembrando-me, Deputado Getúlio Neiva, daquele Promotor que proibiu a venda de bebidas no Mineirão: fez um TAC para o Presidente da Ademg, que não poderia ter assinado aquele documento totalmente irregular, sem nenhuma consistência jurídica. O Cel. Natal não tinha de assinar nenhum termo de conduta. Se o Promotor quisesse proibir a venda de bebidas, deveria entrar na Justiça para ela determinar algo. Poderíamos aprovar aqui uma lei autorizando a venda de bebidas.

Mas o mais grave em toda essa história sobre os abusos é o que aconteceu no campo do esporte. Esse mesmo Promotor, quando o Atlético faria um jogo no Independência, determinou que só poderiam ir 6.500 torcedores, e lá cabem 20 mil. Daqui a alguns dias, esses Promotores, que talvez em algum momento queiram aparecer, determinarão que a torcida do Atlético, por exemplo, só vá ao estádio uniformizada, com camisa da Nike, pois, do contrário, não entrará, já que essa é uma determinação do Promotor. Já disse aqui, até em tom de ironia, que chegará o momento em que determinarão que, para ir ao Mineirão, deveremos estar de terno, pois, a partir da hora em que determinam quantas pessoas podem ir, independentemente da capacidade do campo, tudo poderá acontecer.

Estamos analisando os absurdos que têm acontecido, Deputado Getúlio Neiva, e há mais um: esse mesmo Promotor quis proibir que o Atlético vendesse ingressos na porta do Estádio Independência. Será que esses Promotores não sabem que esse é um esporte de massa? Quando há jogo no Mineirão, no Independência, não vêm ao campo apenas os torcedores de Belo Horizonte. Se fizermos um levantamento, veremos que mais de 40% dos frequentadores dos jogos no Mineirão, tanto do Atlético quanto do Cruzeiro, são torcedores do entorno de Belo Horizonte, de até 150km de distância, e às vezes eles queriam vir ao estádio, para ver o jogo do Atlético contra o Ipatinga - se não me engano - e não puderam porque o Promotor determinou que houvesse apenas 6.500 pessoas e que não se venderia ingresso na porta do estádio. Essas são posições novas e mostram o excesso desses Promotores: a festa de Nanuque e essa decisão no esporte.

O Deputado Paulo Cesar (em aparte) - Caro colega Deputado Antônio Júlio, quero parabenizá-lo pelas palavras. Você tem um grande conhecimento sobre o assunto Ministério Público, que realmente é preocupante. Ao se falar em esporte, quero dizer que apresentamos mais uma emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2007, do Ministério Público. Portanto agora não são 70 emendas, mas 71.

A nossa emenda é a seguinte: "Acrescentar o § 10 ao art. 67 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, com a redação que segue: (...) '§ 10 - É vedado ao Ministério Público Estadual fiscalizar entidades de prática desportiva profissional, salvo quando estas estiverem recebendo incentivo financeiro proveniente do Tesouro Estadual'."

Em seguida, vem a nossa justificativa: "A proposição visa adequar as disposições da Lei Complementar nº 34, de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Considerando-se que as entidades de prática desportiva profissional são empresas, na acepção da palavra, estruturadas em Diretoria, Conselho Fiscal e demais órgãos, na forma da Lei nº 9.615, a Lei Pelé, em seu art. 24, preconiza: 'Art. 24 - As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias gerais, para a aprovação final. Parágrafo único - Todos os integrantes das assembléias gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo'.

Portanto, consideramos que o Ministério Público Estadual somente poderia investigar as entidades esportivas profissionais que porventura recebessem apoio, auxílio, subvenção ou qualquer outro tipo de recurso do Tesouro do Estado, através do governo estadual ou de sua administração direta, cabendo, dessa forma, ao Ministério Público Federal fiscalizar as referidas entidades que recebam subsídios e subvenções da União.

Assim, consideramos esta proposição pertinente, pois nada mais justo que ser do Ministério Público Federal a competência para instaurar quaisquer tipos de procedimentos, administrativos e judiciais, contra as entidades de práticas desportivas profissionais na busca de solução judicial de pendências ou questões que venham a ocorrer em sua gestão, como determina a legislação federal em vigor".

É essa a nossa emenda, Deputado. Esperamos que ela seja aceita, aprovada nas comissões e aqui no Plenário.

O Deputado Antônio Júlio* - Muito obrigado, Deputado Paulo Cesar. Quanto ao excesso de autonomia do Ministério Público, até já discutimos aqui, um dia, com o Presidente e Deputado Zezé Perrella, que temos a honra de ter como nosso companheiro. Se não tomarmos providências - talvez, para os torcedores, fosse até interessante -, o Ministério Público vai determinar que jogadores entrarão em campo. Ele escalaria o time e diria ao treinador: "Você tem de pôr o Rêmoló Aloise de beque porque ele é bom e precisa jogar; o Fábio Avelar jogará no gol porque estou determinando - ele tem de ter o seu espaço para jogar. Determino. E se os dois jogadores citados não entrarem como titulares, V. Exa. terá uma multa de R\$10.000,00 por hora de jogo".

São esses absurdos que estamos levantando. São esses absurdos que têm chegado à Assembléia Legislativa. Estou com vontade de contratar alguém para fazer o histórico dos absurdos do Ministério Público. E aqui chegou mais um que me foi entregue agora, determinando que o Prefeito tem de fazer rede de esgoto. "Ah, você tem de fazer aquela rede de esgoto porque está prejudicando os moradores e não sei o quê." E entra com uma ação cível. Geralmente, na primeira instância, o Juiz fica de acordo com o Promotor. O Juizado de primeira instância, na maioria das vezes, também comete excessos. Ou fazem do excesso do Ministério Público o excesso do Juizado de primeira instância, também. Não são todos, mas é uma grande maioria: às vezes, não querem ter conflito, em um primeiro momento, com o Ministério Público. Há uma decisão do Tribunal. Parece que todo o mundo acordou para os excessos do Ministério Público. Acredito que, se Promotor continuar desse jeito, não precisará mais haver eleição no interior. Nomeia-se um Promotor como interventor - acredito que seria até mais cômodo e mais barato -, para ver se eles darão conta de fazer aquilo que determinam que se faça. Gostaria de ver como eles fariam - talvez eles tenham uma vara de condão, de mágica... e façam. Eles se esquecem que, na maioria das vezes, você precisa do recurso financeiro, do recurso orçamentário para executar as obras no interior. (- Lê:)

"Ação visando ao tratamento dos detritos lançados nas águas de rios. Ato administrativo que necessita de exame de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo. Impossibilidade de invasão de tal esfera pelo Poder Judiciário."

Essa é uma decisão da cidade de Carmo do Rio Claro. Então, o Tribunal de Justiça está entendendo que os Promotores não podem intervir nos atos administrativos dos Prefeitos ou das Prefeituras.

Isso também já é uma decisão do Tribunal de Justiça, e esperamos - leremos toda esta peça - mostrar que também aqui, como disse nosso companheiro Getúlio, felizmente há pessoas mais centradas, com mais tranquilidade para julgar, muitas vezes fora dos holofotes.

Na maioria dos atos de alguns Promotores, o que vemos? O holofote é mais importante do que os fatos que estão descobrindo, porque passam a dar uma versão totalmente diferente, apenas para ter as luzes da imprensa. Sabemos que, até certo momento, são os Promotores que fazem a pauta de alguns jornais ao formularem denúncias.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Deputado Antônio Júlio, meu aparte confirmará suas palavras. Nesta fase hilariante de nossos comentários, precisamos lembrar alguns fatos pitorescos. Em Teófilo Otôni, minha cidade, criamos um carnaval fora de época chamado Teofolia. No primeiro ano, foi uma maravilha. No segundo ano, o Promotor de Justiça determinou que o pessoal só podia dançar até às 2 horas da manhã. Imagino se esse Promotor morasse em Salvador, na Bahia: como iria fazer? O pessoal vira a noite, com a cidade inteira dançando, pulando e brincando. O que ele ia fazer na Bahia? Morreria. Certamente não viveria muito tempo.

Darei um exemplo bem claro desses abusos. Em determinada época, um Promotor de Justiça me determinou a compra de um certo remédio que não era fornecido pela Prefeitura, conforme a listagem do SUS. Também não era fornecido pelo Estado, de acordo com a mesma listagem. Há três listagens: uma cujos itens o Município deve fornecer, outra, do Estado, e outra do governo federal. Com uma decisão judicial, é possível fornecer e contabilizar, passando por cima até da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, quando um Promotor de Justiça determina, se você comprar, na hora da prestação de contas estará "frito", estará arrebentado com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Como havia margem, comprei em Jackson, Capital do Mississippi, único lugar em que se encontrava aquele determinado remédio para tratamento de câncer. Comprei como? Não me conheciam, não conheciam a Prefeitura, sequer sabiam onde o Brasil ficava. Nos EUA, nem sabem onde o Brasil fica. Pensam que aqui só tem índio. Tive que mandar o dinheiro do meu bolso. Quando o medicamento chegou, pedimos a um amigo que morava lá para providenciar a documentação internacional, válida como nota fiscal no Brasil. A nota veio, contabilizou-se, e a Prefeitura fez um cheque para me ressarcir. O Promotor foi para a televisão falar que eu estava roubando o dinheiro da saúde. Igualzinho à história da antena parabólica da firma Arte e Jóias: falaram que eu comprava jóias com o dinheiro da saúde.

É interessante entrar nessas minúcias para mostrar algumas coisas. Em Pará de Minas, estivemos em uma reunião, e um Vereador, seu defensor, queixou-se comigo porque o Promotor de Justiça chegou-o a um canto pedindo que devolvesse um dinheiro daquelas verbas que podem utilizar como Vereadores. Ele disse que já havia prestado contas na Câmara, que não havia como devolver um dinheiro já usado e com as contas já prestadas, dentro das verbas que tinha direito de gastar como Vereador. Eu disse a ele que teriam que combinar com o Antônio Júlio para que fosse até lá ensinar como se faz. Primeiro, ninguém é obrigado a assinar termo de ajustamento de conduta - TAC -; segundo, muitas vezes o TAC é para acobertar alguma coisa ilegal desejada pelo Promotor de Justiça, algo que não está dentro das normas. No caso das Prefeituras, especialmente, tomem cuidado. Não assinem TAC sem verificar o enquadramento de V. Exas. na Lei de Responsabilidade Fiscal. A maioria dos Promotores determina que o Prefeito faça aquilo que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe. Esse é o drama. Os pobres Prefeitos do interior, especialmente os de cidades menores, ficam desacobertados, principalmente na área da saúde.

Essa questão da Emenda nº 29, em que tanto nos batemos para que seja regulamentada, ainda "vai dar muito pano pra manga", porque o Promotor quer regulamentá-la. O Promotor determina o que você pode gastar pela Emenda nº 29, na saúde. Temos essa preocupação, Deputado Antônio Júlio. E parece que, nesse documento que V. Exa. cita, o Desembargador fala claramente que caberia aos Promotores assumir a Prefeitura, no caso específico dessa cidade. Eu e o Deputado Sebastião estivemos lendo, e o Desembargador diz claramente que o Promotor está desejando ocupar o cargo de Prefeito. Isso está claro.

Essa é a nossa preocupação em relação aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras. Na minha cidade, o Promotor determinou que se demitiram todos os parentes de Vereadores. É o tal do nepotismo. Ora, nepotismo não é crime, não é crime doloso nem culposo nem transgressão penal. Onde está a lei que dá cobertura para o Promotor fazer tanta bobagem? Aqui, colocaram Totó Teixeira e a Câmara de Belo Horizonte na berlinda durante um mês. A imprensa inteira demonstrou claramente que os Vereadores de Belo Horizonte eram todos corruptos, safados e ladrões. Foi isso que deixaram claro para a opinião pública. Na verdade, não foi exposto para a opinião pública, objetivamente, que nepotismo não é crime nem é ilegal. A questão é se as pessoas são ou não competentes. Qualquer trabalhador que seja contratado para um cargo de confiança e não trabalhe estará cometendo crime contra o patrimônio público. Qualquer um, não precisa ser parente. Contratar parente para acobertar despesas sem que essa pessoa trabalhe é crime. Mas a palavra "nepotismo" precisa ser esclarecida, e parece que a maioria dos jornalistas mineiros ainda não leram seu significado no dicionário.

O Deputado Antônio Júlio* - Deputado Getúlio Neiva, agradeço seu aparte, pois, nas intervenções, vemos outros aspectos importantes da nossa discussão. V. Exa. falou muito bem a respeito desse Promotor aparecido de Belo Horizonte. Não sei se é o mesmo que queria abrir um processo contra um Vereador porque apresentou emenda a um projeto de lei. Não tenho autorização para defender esse Vereador, mas fui o único a vir aqui e dizer que se tratava de um absurdo, de um excesso do Promotor ao intervir no Poder Legislativo.

Na carta, reclamam - e aqui é o Ministério Público, não o Promotor. Carta encaminhada, talvez, para amedrontar o Poder Legislativo, que felizmente está de pé e felizmente está cumprindo seu papel constitucional de legislar. Mas, quando o assunto é deles, a carta diz: "Diante desse conflituoso cenário e com o objetivo de evitar o prolongamento dessa interminável e desgastante calorima, que a todos enfadonha (...)". Enfadonha porque, agora, estão sentindo na pele o que fazem com a maioria das pessoas corretas de Minas Gerais. Eu já disse que o Promotor talvez esqueça que o homem público também tem filhos, esposa, pai e mãe. O Promotor não sabe o desgaste que um homem público sofre quando é denunciado ou citado, mesmo sendo inocente, nas ações do Ministério Público. Ao invés de dizerem que estão apurando, dizem que estão investigando. Se há investigação, trata-se de bandido, e o Ministério Público e a maioria dos Promotores utilizam-se dessa arma para promover o desgaste da família.

Dizia muito bem o Deputado Vanderlei Miranda: não é só a televisão que desgasta as famílias. O que o Ministério Público tem feito com os homens de bem e políticos do País também é uma agressão à família e aos direitos humanos. Mas são imunes e impunes, não têm responsabilidade pelos seus atos, podem fazer o que quiserem, as denúncias mais absurdas. E temos visto uma e outra que não prosseguem porque não têm sustentação. Nesse caso do Promotor de Carmo do Rio Claro que queria obrigar a Prefeitura a fazer uma obra interditando uma rua, o Tribunal foi muito claro ao dizer que não se tratava de competência do Ministério Público, muito menos do Judiciário.

Essa é uma ação administrativa do Poder Executivo local. Trata-se de uma decisão judicial, e outras e outras referentes a esses absurdos que têm acontecido começam a chegar.

Infelizmente, Deputado Fábio Avelar, vários Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Vereadores têm assinado TACs que, no meu entender, não têm embasamento legal e jurídico. Muitas vezes eles assinam os TACs porque os Promotores os chantageiam, apertam-nos, falando que mandarão prendê-los, que farão isso ou aquilo, e os coitados do interior, totalmente desprovidos de boa assessoria jurídica, acabam por assiná-

los, fazendo o que o Promotor deseja.

Queremos, com a discussão desse projeto, saber se o Promotor poderá intervir no projeto do Fhidro. Senão, vamos aprovar o projeto, e depois o Promotor dirá que o Fhidro não pode ser dessa forma, porque lá, no Norte, tem de ser diferente do Jequitinhonha, do Vale do Mucuri, do Vale do São Mateus e por aí afora.

O Ministério Público precisa, sim, de autonomia - e lutamos por isso -, mas precisa também de limites e responsabilidade. É essa a discussão que levantamos nesta Casa. Por exemplo, o governo lançou o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Abriu-se um processo licitatório para a duplicação da BR-262, e o Ministério Público o embargou. Será que eles esquecem que cada paralisação de 30, 60, 90 ou 180 dias causa grande prejuízo à Nação, apenas porque se suspeita que houve uma facilidade no processo licitatório? Às vezes, suspeita-se que o edital está com alguns erros. Por que o Ministério Público não discute o processo antes de se abrir o processo licitatório, já que quer mandar em tudo? Por que não discute primeiro o processo, para não dar o prejuízo que tem dado ao poder público?

Ao paralisar tudo, o Ministério Público não tem feito mais retornarem os lucros daqueles desvios que, porventura, pudessem existir. A paralisação no início das obras custa muito dinheiro para o povo, para o contribuinte. Mas é muito dinheiro! Essas ações intermináveis, que, ao final, não darão em nada, não acrescentarão nada, como é o caso dos três Promotores de Divinópolis, que entraram com uma ação contra 49 candidatos a cargo eletivo e mais 22 partidos, no ano passado. Isso não dará em nada, porque não há lógica. Mas custou e custará muito dinheiro ao povo e também às pessoas citadas naquele procedimento.

Então, é essa a discussão. Queremos que o Ministério Público tenha todos os instrumentos e não embargue nenhum processo licitatório de quem quer que seja, já que tem tanto interesse em preservar a coisa pública. Por que ele não participa desde o início da elaboração do edital, para acompanhar, e não, simplesmente levantar suspeitas - às vezes sem provas - que não darão em nada, mas paralisarão as obras? Já era para terem começado as obras na BR-262, mas estão paralisadas.

Outro absurdo: de acordo com a Promotoria, investiga-se licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. E a obra foi paralisada. Não quero discutir se a obra é importante ou se deixou de ser, mas acredito que, quando o Tribunal de Justiça pensa em fazer um novo prédio, eles sabem das necessidades e trata-se de uma história antiga. E o Ministério Público investiga licitação do Tribunal de Justiça?

Deputado Getúlio Neiva, isso nos mostra que, para o Ministério Público, todos os homens públicos deste país, especialmente os do Estado de Minas Gerais, são bandidos. Ao dizer que a Promotoria investiga licitação, ressalto que essa palavra "investigar" tem a conotação de que você já está atrás de um bandido, de uma pessoa que cometeu um equívoco. Essa é a discussão.

O Deputado Getúlio Neiva (em aparte) - Fiquei preocupado, Deputado Antônio Júlio, quando li a notícia, e procurei saber quem coordenava a comissão de licitação. O Ministério Público está levantando dúvida sobre uma Desembargadora, colocando em xeque a honestidade de uma Desembargadora. Qual é a condição que o Ministério Público tem de arguir a honestidade de uma comissão comandada por uma Desembargadora? Estamos chegando ao paroxismo. Essa situação é incontrolável. Temos que manter a nossa postura e apelar aos nossos companheiros para dividir bem o território.

Qual é o território? O território do Ministério Público tem autonomia financeira. Querem mais 15%, que significa mais de R\$3.000,00 por mês. Não temos nada com isso; é o salário deles. Se estão contra porque ganharão mais do que Juiz ou Desembargador, não interessa. Isso eles conquistaram na lei, estão dentro da lei para solicitar seus 15%, seus R\$3.000,00, que fazem inveja a muito trabalhador nesta Minas Gerais. Têm toda a razão.

Não aceito o argumento que o Deputado Durval Ângelo e o pessoal do PT apresentam, que são contra o projeto de lei complementar só porque cria um subsídio a mais para o Ministério Público. Não temos nada com isso. Por que o Poder Legislativo tem que meter o bico no Ministério Público? Ele tem autonomia financeira. O dia em que tivermos coragem de reduzir ou tirar essa autonomia financeira, se for necessário - penso que não, porque o Ministério Público, como instituição, tem que ter autonomia -, poderemos discutir esse assunto. Mas o argumento é falho, assim como o argumento do Deputado Sargento Rodrigues, que acompanha o mesmo raciocínio e não admite que se dê mais uma subvensão, mais dinheiro para o Promotor de Justiça, que já ganha muito bem - três ou quatro vezes mais que o salário-base dos Procuradores do Estado, que, me parece, recebem R\$2.120,00, mais alguns agregados. Isso não nos interessa e não temos que discutir. No momento em que houver legislação para discutir isso, discutiremos, mas, nessa lei, o mais importante é discutirmos o limite da autonomia, o abuso da autoridade e os exageros do Ministério Público, não daqueles que agem corretamente, mas sobretudo a afronta que o Ministério Público faz à Justiça de Minas Gerais e do Brasil.

Estão acima da lei, e darei um exemplo a V. Exa.: na minha cidade, durante muitos anos, cuidamos de preservar a Lagoa do Marajoara. Uma nascente, uma lagoa. Vários Prefeitos, após minha primeira administração na cidade, tentaram vender lotes em volta da lagoa. O próprio Ministério Público, ao longo dos anos, nunca permitiu que se vendessem lotes em torno da lagoa, pois era uma área de preservação ambiental, de proteção de manancial.

Se V. Exa. for a Teófilo Ottoni hoje, verá que está sendo concluída a construção de um prédio do Ministério Público na beira da lagoa. O Ministério Público está acima da lei. E de quem é o terreno? Foi doado pelo próprio Estado de Minas Gerais. Terreno de propriedade do Estado de Minas Gerais doado ao Ministério Público, passando por cima da legislação municipal, que proíbe construções à margem das lagoas. Mas o Ministério Público pode mais do que o Estado, mais do que a Justiça, mais do que a lei.

Esse é o posicionamento que esta Casa tem que ter para preservar o valor da democracia. Não podemos aceitar que esses cidadãos, investidos da autoridade que lhes foi conferida pela Constituição Federal e pela legislação mineira, sejam mais fortes que a lei, que sejam, como consta na carta do Procurador-Geral Jarbas, intocáveis.

Está aqui a súmula, Deputado Antônio Júlio, de um grande filme. A história é a seguinte: (- Lê:)

A Chicago dos anos 30 pertencia a um homem, Al Capone. Para mudar essa situação, um novo Chefe de Tesouro é contratado para tentar pôr ordem no caos imposto pela máfia do álcool.

Na época, os Estados Unidos estavam sob a Lei Seca, que proibia a compra, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas. Um dado relevante é que a função do Chefe do Tesouro é bem diferente da visão que temos hoje. Ele é praticamente o xerife da cidade, com direito a arma na mão e supremacia sobre todas as patentes. O novo homem é Eliot Ness, interpretado pelo jovem Kevin Costner. Cheio de confiança e se afogando na própria ética, ele compõe um esquadrão incorruptível, implacável e intocável para combater o crime. A tarefa não foi fácil, visto que a corrupção estava enraizada não só nas ruas como dentro da própria polícia."

Essa é a história de "Os Intocáveis", filme que fará muito sucesso na próxima semana, com certeza. Deram aos Promotores o que deram a Eliot Ness: todas as armas, poder para passar por cima da lei, confrontar a Justiça, denegrir a reputação dos homens públicos, agir contra a lei para

subjugar cidadãos sérios e honestos, fazendo com que todos os Prefeitos de nosso Estado morram de medo do Promotor de Justiça, morram de medo e assinem, irresponsavelmente ou por temor, os chamados termos de ajustamento de conduta, que os colocam numa camisa-de-força e fazem com que, posteriormente, tenham problemas no Tribunal de Contas do Estado, quando da prestação de contas perante a Lei de Responsabilidade Fiscal. Eles exigem que passem sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, que façam o que eles mandam e determinam. Interpretam a lei da maneira que querem, o que não mais é possível continuar.

Temos, Deputado Antônio Júlio, de fazer uma forte homenagem ao Poder Judiciário, o único que nos está salvando. Todavia, enquanto isso, a imagem do homem público está na lama. Durante meses e anos, os processos tramitam, e os pobres jornalistas são obrigados por suas editorias a buscar informações no Ministério Público. Nesse caso, não há problema, pois podem publicar tudo o que o Promotor de Justiça disser. Não há risco de se cometer crime de injúria, calúnia ou difamação, porque o Promotor está acima da lei. O Promotor de Justiça está acima da lei, então o jornalista pode publicar o que ele escrever e falar, que seu jornal não terá problemas com a Justiça.

Os intocáveis, como diz o Procurador-Geral Jarbas, não podem habitar o espaço da democracia. O espaço da democracia tem de ser habitado por aqueles que trabalham, o tempo todo, para de igualar os direitos das pessoas. Meu direito começa onde termina o do outro. Não pode haver pessoas passando por cima da lei e tomando o espaço de outros Poderes, como o Ministério Público quer tomar. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Júlio* - Obrigado, Deputado Getúlio Neiva. Fico feliz porque, há cerca de 15 dias, comecei a levantar essa questão dos excessos do Ministério Público. Mas, antes de fazer pronunciamento sobre esses excessos, já estava cobrando deste Parlamento que realmente exercesse seu papel constitucional de legislar, porque, por essa carta enviada pelo Procurador, ele praticamente quer impedir a Assembléia Legislativa de legislar.

Pela primeira vez, nesses 16 anos em que estamos aqui, Deputado Rêmolo Aloise, estamos vendo a Assembléia consciente de seu papel de legislar. Esta Casa está assumindo esse papel, e faremos as mudanças que considerarmos necessárias no Ministério Público. Não será o Ministério Público que determinará o que votaremos ou o que inseriremos. É nosso dever fazer as emendas com coragem, com determinação e com responsabilidade, o que é mais importante, dentro de um critério que não tire do Ministério Público o poder da fiscalização ou das suas ações. Não é esse o objetivo dos parlamentares. Queremos criar alguns mecanismos.

Hoje, num breve relato sobre a lei federal do Ministério Público e sobre a nossa lei, percebemos que vários artigos não foram inseridos na Carta mineira ou no processo da Lei Complementar do Estatuto do Ministério Público mineiro.

Por quê? Queremos que o Promotor continue agindo corretamente em defesa da democracia. Todavia, também queremos que eles tenham limites, hierarquia. Queremos que, dentro do Ministério Público, eles tenham de responder por atos equivocados. Sabemos dos conflitos existentes dentro do órgão entre os mais antigos e os mais novos. Talvez isso aconteça em virtude da inexperiência, da vontade que alguns deles têm de aparecer - felizmente não são todos. Como disse o Deputado Getúlio Neiva, talvez isso se deva ao fato de eles quererem ser mais que a lei. É isso o que não pode acontecer.

Se eles estiverem fazendo uma avaliação, verão que estamos prestando um grande serviço à instituição Ministério Público, Deputado Paulo Cesar, uma vez que sabem dos excessos cometidos por alguns, excessos estes que abalam a instituição. Estamos, portanto, prestando-lhes um grande serviço. De seis anos para cá, começaram a arregaçar as mangas e perderam todo o senso de responsabilidade.

Na verdade, não fui vítima, mas também me vi diante de um episódio desagradável, ao qual às vezes faço referência. Quando era Presidente da Assembléia, houve uma greve da qual não me lembro bem. Costumamos nos esquecer das coisas ruins. Entretanto, lembro-me de que um Promotor e um grupo de pais e amigos de uma escola, se não me engano de Belo Horizonte, solicitaram-me uma audiência. Na oportunidade, o Promotor, de cujo nome não me lembro - vou pedir para procurarem em minha agenda, pois o nome dele deve estar anotado -, em uma verdadeira cara-de-pau, quis obrigar-me a votar um projeto, Deputado Rêmolo Aloise, em 10 dias. Diante da situação, disse-lhe: "Peço-lhe licença, pois não posso discutir isso com o senhor. Sou Presidente de um Poder, que tem normas a cumprir. Além disso, não sou eu quem vota, mas 77 Deputados. Então não vamos perder tempo com essa discussão, pois a proposta que o senhor me traz é absurda".

Contei esse episódio para vermos aonde são capazes de chegar. Como ficaremos se não tivermos coragem de tomar uma decisão, enfrentar esses abusos? Para mim, isso é abuso. Precisamos fazer isso, sim. Com muita felicidade, vejo o Parlamento reagir a esses excessos. Para quem estiver nos ouvindo, saliento que estamos apenas reagindo aos excessos. Todos os Deputados querem que o Ministério Público continue com sua autonomia, inclusive a financeira, como bem disse o Deputado Getúlio Neiva, porém não podemos permitir que eles não tenham limites.

A situação é igual à vivida por nós, em períodos anteriores, quando a classe política também não tinha limites. Ou seja, quem possuía mandato não tinha limites, fazia o que queria, trocava Juiz, Promotor, Delegado, Soldado, enfim, tudo era o político que fazia. No entanto, chegamos a um momento em que não dava mais para convivermos com a situação. As coisas mudaram, e aceitamos a mudança. Hoje cada um tem sua responsabilidade. O Juiz é nomeado pelo Tribunal de Justiça, o Promotor é irremovível. Vale lembrar que nós mesmos criamos os mecanismos para se colocarem limites nas ações políticas e concedemos ao Ministério Público uma legislação que ele não respeita, já que está passando por cima dela. Desse modo, não respeitam os direitos humanos, os direitos da família, muito bem abordados, discutidos pelo Deputado Vanderlei Miranda. Quando agridem a classe política, estão agredindo também as famílias. Em primeiro lugar, faz-se a publicidade do que se está abordando.

Deputado Paulo Cesar, daqui a pouco, vou conceder-lhe aparte. Há ainda outro absurdo. Quando o Ministério Público criou a Promotoria Especializada em Crimes Cometidos por Prefeitos, afrontou a classe política. Se há uma denúncia, o fato já é considerado crime.

Se alguém faz alguma denúncia anônima, o Prefeito já é considerado criminoso, às vezes só com divulgação pela imprensa de que aquele Prefeito está sendo investigado porque alguém, anonimamente, apresentou uma denúncia de que ele, o Prefeito, teria feito alguma coisa equivocada, ou por causa de brigas políticas.

O Ministério Público criou a Promotoria de Crimes Cometidos por Prefeitos. Tem não-sei-quantos-mil processos, mas essa Promotoria praticamente não anda. De vez em quando, em seus balanços administrativos, gostam de dizer que, nos 853 Municípios do Estado de Minas Gerais, há 900 Prefeitos. Não são 853 Prefeitos, porque gostam de dizer que ex-Prefeitos também às vezes têm processos, que acabam não terminando porque não há embasamento.

Na época, fui um dos que levantou a voz aqui, mas, infelizmente, foi voz única. E a coisa não avançou.

O Deputado Paulo Cesar (em aparte) - Deputado Antônio Júlio, quero trazer mais algumas informações sobre esses abusos de alguns componentes do Ministério Público. O ex-Prefeito, hoje Deputado, Getúlio Neiva, disse que quando era Prefeito foi obrigado a comprar alguns medicamentos.

Estou vendo nas galerias o Prefeito de Ervália, nosso amigo Edson, que recentemente foi obrigado também a comprar medicamentos no valor

de R\$22.000,00, porque o Promotor da cidade o obrigou. A mesma situação de sua cidade, quando Prefeito, em que havia a cesta básica dos medicamentos do Município, do Estado e da União. Mas, em relação ao medicamento que não era fornecido, foi obrigado a comprá-lo, mesmo sem os recursos estarem previstos no orçamento da área da saúde. Foi obrigado a comprar o medicamento porque, senão, estaria descumprindo uma determinação do Promotor de Justiça e poderia ser preso.

Na cidade de Bambuí, o atual Prefeito também teve de comprar um medicamento por R\$99.000,00, sem que houvesse recursos orçamentários previstos. Os abusos estão acontecendo em todo o Estado de Minas Gerais. V. Exa. propôs fazer um levantamento desses abusos. Faço a sugestão de escrevermos um livro sobre os abusos cometidos pelo Ministério Público. Após esse levantamento, com certeza veríamos que, em todas as cidades do Estado de Minas Gerais, algo teria acontecido ou estaria acontecendo em razão da ação de algum Promotor.

Recentemente, falei que o Promotor de Bom Despacho estava obrigando o Prefeito a fazer obras. Um prédio em construção, uma parceria, um condomínio estava sendo feito na cidade. O Promotor foi pessoalmente ao local, aliás, fazendo fotos e divulgando que estava paralisando a obra que estava sendo construída, sob alegação de que estava indo material da Prefeitura para a obra. Era uma obra feita por proprietários de grandes recursos financeiros. O Promotor paralisou a obra e denunciou o Prefeito, que era sócio da construção.

Não era nada disso. A mesma empresa que fornece matéria-prima para toda a cidade de Bom Despacho fornece material para a Prefeitura. Ele foi lá, paralisou a obra e denunciou o Prefeito, que estaria roubando material da Prefeitura. É isso o que está acontecendo por todo o interior do Estado.

Tenho certeza de que, com a aprovação de algumas dessas emendas que foram apresentadas, conteremos esses abusos desses Promotores no Estado. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Júlio* - Obrigado, Deputado Paulo Cesar. Deputado Gustavo Valadares, pode ter certeza de que, quanto mais nos pronunciarmos neste Plenário, receberemos mais denúncias. Tenho recebido vários "e-mails" com esse teor. A pior das denúncias que estamos recebendo é que as pessoas têm tanto medo do Ministério Público que não colocam o nome. Mas dão todos os passos dos equívocos que foram cometidos por alguns Promotores.

Estamos fazendo essas denúncias para o público, pela televisão, para o Plenário, para as pessoas que estão aqui, porque não temos de temer pelos nossos atos. Estamos procurando agir segundo aquilo que a nossa legislação, a Constituição, ofereceu aos parlamentares, que é o direito de discutir, votar, falar e modificar. Esse é o nosso papel. Temos de continuar a discutir essa questão. Temos de criar limites e responsabilidades.

O Promotor que entrar com uma ação indevida contra qualquer pessoa deve ser responsabilizado, pessoalmente ou a própria instituição, o Ministério Público.

Há as ações de sucumbência. Quando o Ministério Público move uma ação e perde, que seja paga pelo Ministério Público. Que seja ressarcido o poder público, ou quem teve de pagar o advogado, ou quem quer que seja. É muito fácil fazer uma denúncia, mas as pessoas se esquecem de que, para se defender, é preciso ter um bom advogado. É preciso gastar dinheiro e, em alguns casos, é necessário ter perícia.

O Deputado Rêmoló Aloise (em aparte)* - Nobre Deputado Antônio Júlio, Srs. Deputados, após ouvir atentamente o pronunciamento dos nobres Deputados, veio-me uma grande indagação: qual a razão de tudo isso que está sendo discutido nesta Casa há quase 30 dias? Após uma análise, pergunta-se: será que o Projeto de Lei nº 17, que chegou a esta Casa, ficou parado e, em razão de dívidas anteriores do Procurador do Estado, deu-se andamento para que se pagassem diárias de R\$3.000,00 para plantões no fim de semana? Para que se pagassem indenizações a Promotores que têm serviço a ser prestado para outras comarcas? Será que o motivo é esse, Deputado Gustavo Valadares? Será que a questão é financeira?

Deputado Fábio Avelar, o único lugar do corpo humano que não recebe anestesia é o bolso. Não mexa no bolso porque ele não admite nenhum tipo de subtração financeira. Discutimos, discutimos, discutimos e, após uma longa discussão, chegou-se às emendas que modificam o Projeto de Lei nº 34/94. Esta Casa apresentou todas as prerrogativas para que houvesse uma direção em suas ações.

Fala-se que fulano de tal é isso, que o Procurador é aquilo. A discussão sobre o Ministério Público, sobre os Procuradores e sobre os Promotores virou um verdadeiro sarapatel. A hora está chegando. Tudo tem o seu momento. Às 18 horas a Comissão de Fiscalização Financeira examinará o Projeto de Lei nº 17 com uma série de emendas, partindo do princípio de que muitas serão acatadas e outras não.

Temos o dever de ofício de estar no Plenário para determinar o rumo de tudo isso que estamos discutindo, e este momento é muito importante. Uma vez materializadas essas questões, o que virá depois? Como será o relacionamento entre os Poderes e o Ministério Público? Essa é a minha grande preocupação.

Em 1994 assistimos à Procuradoria do Ministério Público construir um grande edifício, logo aqui ao lado. É uma beleza de prédio. Talvez nenhum Estado tenha um monumento tão recoberto de granito da cor marrom-claro.

Nem o Estado tem um monumento daquele, e esta Casa em momento algum questionou quanto custou aquele monumento entregue ao Ministério Público. E agora vem uma notícia de um jornal de São Paulo dizendo que o Tribunal de Justiça está com processo licitatório sob dúvidas. Está tudo muito estranho, Deputado Fábio Avelar. Os valores estão mudando, as coisas estão caminhando de maneira que não dá mais para entender.

Vou citar um fato de suma importância. Imaginem se o Deputado Fábio Avelar aparecesse com um tumor cerebral em uma cidade do interior que tem um serviço de imagem que pode fazer o diagnóstico da sua doença. Então V. Exa. chega a um determinado estabelecimento credenciado para tal procedimento e a portaria lhe diz que não existe vaga para o SUS, apesar de haver condições de efetuar o seu tratamento, caso V. Exa. emita um cheque num determinado valor, para fazer o seu exame. Então lhe pergunto: onde está o Ministério Público? Será que não é competência da Promotoria da Saúde dessa cidade tomar essas providências? Não, eles não podem fazer isso, pois, do contrário, abririam uma grande brecha para todas as pessoas. Então, Deputado Fábio Avelar, só lhe resta ficar na fila e esperar a sua vez.

Existem muitas mazelas a serem discutidas, e este é o momento único de criarmos mecanismos para que os direitos jamais sejam desrespeitados.

Gostaria de manifestar uma posição pessoal. O Procurador-Geral do Estado Jarbas Soares fez um grande trabalho para esta Casa e para o Estado de Minas Gerais, Deputado Antônio Júlio. É um exemplo que ele trouxe até este Plenário de um erro cometido por ocasião em que a sua assessoria teve a infelicidade de apresentar o Projeto de Lei nº 17 à submissão desta Casa, ou melhor, à apreciação desta Casa. Ele deu o atestado de seu erro ao dizer que erraram, sim, e que, por isso, desejavam justificá-lo. Só as grandes pessoas justificam. O erro do Ministério Público está nas mãos desta Casa para ser usado nos momentos oportunos.

Todos erram, e o exemplo maior disso é esse que acabei de citar. Está aqui a carta que foi lida hoje no Plenário e que será votada na quinta feira. Documento maior que esse nunca se teve do Ministério Público. Como dizia, Deputado Antônio Júlio, amanhã ou depois, poderemos usar, e muito bem usado, nas nossas discussões o que está contido naquela carta.

Intocáveis. Existem pessoas que se acham de fato intocáveis. O ser humano não é intocável, mas ele usa a palavra "intocável" quando não faz uma reflexão profunda do que todos nós passamos.

Não tenho dúvida alguma de que daqui a um ano e meio o Procurador-Geral do Estado não será esse que aí está. Tenho certeza de que haverá mudanças, assim como tenho certeza de que daqui a três anos e meio, Fábio Avelar, esta Casa será outra. Tudo passa, tudo termina, tudo tem fim, Fábio. Desde o primeiro momento, tive certeza absoluta de que tudo o que está acontecendo passará e teremos condição de, no mínimo, fazer 1% do que foi oferecido nesta Casa. Aí, sim, estaremos cumprindo o dever da representação popular.

V. Exa. pode ter certeza, Deputado Antônio Júlio, que o nosso dever estará registrado nos anais desta Casa. Quando outros Deputados estiverem aqui, terão condição de ler e reler o que aconteceu neste momento grandioso da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Dos meus 17 anos de Assembléia, este é o momento mais rico, mais valioso que esta Casa oferece à sociedade, para que ela seja a juíza do que está sendo praticado aqui. Muito obrigado pelo aparte, Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio* - Obrigado, Deputado Rêmoló, por seu belo discurso.

Sr. Presidente, faço uma sugestão ao Procurador-Geral do Estado: que ele mande aos Vereadores de Belo Horizonte e também ao Promotor que está cobrando posicionamento há mais de 15 dias sobre os parentes de Vereadores... Para eles, quando estamos levantando uma discussão política, fica enfadonho, mas quando o Promotor desgasta as famílias dos Vereadores há 10, 12 dias na imprensa, nas primeiras páginas dos jornais, não fica enfadonho. Mas discutirmos um projeto é enfadonho.

Gostaria de abordar um assunto que já mencionei aqui. Todos ficaram estarelecidos, a imprensa fingiu que não houve nada: o problema da escuta telefônica no 1º andar do prédio do Ministério Público. De tudo o que denunciamos, esse talvez seja o fato mais grave e enseja, por parte da Assembléia Legislativa, das Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública, uma visita ao Ministério Público e à Polícia Militar a fim de saber como ela fez esse convênio para fazer escuta dos telefones dos homens públicos do Estado de Minas Gerais, sem autorização judicial. Isso é muito grave. Como pode o Ministério Público, guardião da democracia e dos direitos, como eles dizem, manter uma escuta telefônica no seu prédio? Não sou eu que faço essa denúncia. Isso está no depoimento, na Justiça, de uma pessoa que participou dessa escuta telefônica.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Serei breve, Deputado Antônio Júlio. Cheguei atrasado porque estava presidindo uma audiência pública. Como V. Exa. disse agora, um dos casos mais gritantes a que tenho assistido pela imprensa mineira nos últimos dias é a imposição de um Promotor quanto à nomeação de parentes em gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Tenho amizade e respeito muito grande pela maioria dos Vereadores daquela Casa. Na verdade, gostaria de solidarizar-me com todos os Vereadores, frente ao absurdo e ao abuso que está sendo cometido por esse Promotor, ao ponto de ele chegar, no jornal, a dizer que aceita sentar-se com os Vereadores, mas não aceita mudar o prazo, salvo engano, de 10 dias, para demissão dos parentes.

É preciso que fique claro para a população mineira e de Belo Horizonte que nenhum crime, nenhum desrespeito a nenhuma norma ou lei está sendo cometido pelos Vereadores que têm parentes lotados em seus gabinetes. Já disse isso aqui uma vez. Em razão da opinião pública, futuramente isso pode vir a me prejudicar. Todavia a minha vida pública é muito transparente e franca. Mais uma vez, digo que, enquanto não houver lei proibindo a contratação de parentes por parte dos Vereadores e dos Prefeitos, o Ministério Público não tem competência para reivindicar nem interferir em absolutamente nada.

Vereador Totó Teixeira, Presidente da Câmara Municipal, resista com os demais Vereadores, porque o que está acontecendo é mais um abuso por parte de alguns Promotores - aliás, nesse caso, de um Promotor que hoje se julga acima da lei, um legislador. Quero deixar claro que não temos lei que diz o contrário, que proíba. Então, além de guardiães da democracia, agora estão se julgando legisladores e estão legislando.

Portanto que fique aqui bem clara a minha revolta e indignação contra esse abuso que está sendo cometido por um Promotor, que, todos os dias, está ganhando as páginas dos jornais. Esse é o grande prêmio; aliás, é o prêmio que está querendo.

O Deputado Antônio Júlio* - Deputado Gustavo Valadares, obrigado. É essa a discussão que queremos levantar. Alguns Promotores do interior estão obrigando as Câmaras Municipais a votar uma lei. Vereadores, V. Exas. têm o poder de legislar no Município. Promotor não manda em Câmara Municipal! V. Exas. não têm de acatar essa decisão, intimação ou intimidação, que, aliás, alguns Promotores estão propiciando aos Vereadores do interior.

Infelizmente a Associação Mineira de Municípios - AMM -, que deveria estar defendendo os Prefeitos, calou-se diante desses absurdos que ocorreram no interior.

Portanto, Sr. Presidente, encerro as minhas palavras. Talvez votemos, logo mais, à noite, ou amanhã, esse importante projeto que modifica o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado - Fhidro - e dá outras providências.

* Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/7/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Inácio Franco

nomeando Eugênio Mendes Diniz para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Roque Lacerdino Teixeira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 6/7/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 14 de Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa Urbepele Comércio de Papéis Ltda., CNPJ nº 03.851.371/0001-75, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por essa empresa ter dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 50/2006, nos termos do subitem 5.7.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002, tendo em vista o decumprimento do subitem 6.2 do mesmo edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", também da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação desta sanção, contados da data de recebimento de carta enviada à empresa com notificação desta.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 21/6/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 14 de Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa Moon Sea Comercial Ltda., CNPJ nº 03.763.569/0001-05, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por essa empresa ter dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 48/2006, nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002, tendo em vista o não-encaminhamento de documentação exigida dentro do prazo estipulado pelo subitem 4.5.1, do mesmo edital. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", também da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação desta sanção, contados da data de recebimento de carta enviada à empresa com notificação desta.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Montes Claros. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Patis. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Pedra Azul. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Piumhi. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 24 meses a partir de 16/4/2007. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Objeto: cooperação institucional entre os partícipes. Objeto deste aditamento: terceira prorrogação. Vigência: 12 meses a partir de 1º/3/2007. Dotação orçamentária: 01.031.101.4123.0001 33901400.